



UnB

**Universidade de Brasília
Faculdade de Direito**

Giovana Dill Donati Wanderley

**Criminalização de mulheres por tráfico de drogas no Brasil e dinâmicas de inserção no comércio de entorpecentes:
revisão sistemática da literatura**

Brasília
2024

Giovana Dill Donati Wanderley

**Criminalização de mulheres por tráfico de drogas no Brasil e dinâmicas de inserção no comércio de entorpecentes:
revisão sistemática da literatura**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB) como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Camila Cardoso de Mello Prando.

Brasília
2024

Giovana Dill Donati Wanderley

Criminalização de mulheres por tráfico de drogas no Brasil e dinâmicas de inserção no comércio de entorpecentes:
revisão sistemática da literatura

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB) como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando - Orientadora FD/UnB

Prof. Dra. Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende – Examinadora FD/UnB

Géssica Priscila Arcanjo da Silva - Examinadora FD/UnB

Brasília, 30 de julho de 2024

“Sabedoria pra viver
Sabedoria pra sorrir
Sabedoria de aprender
Sabedoria, eu venho a ti.”

AGRADECIMENTOS:

À Oxalá e aos meus Guias, por abrirem os meus caminhos.

Aos meus pais, Denise e Wainer, que me fizeram uma mulher forte e perseverante e por me amarem incondicionalmente.

Ao meu namorado, Simon, por me apoiar, amar e sonhar junto comigo.

À minha orientadora, Camila Prando, por me acolher e compartilhar seu valioso conhecimento.

Aos meus professores da Faculdade de Direito, por todos aprendizados.

À Universidade de Brasília, por ser esse lugar de profunda transformação.

RESUMO:

A presente monografia é uma revisão sistemática da literatura brasileira publicada em língua portuguesa dos últimos dez anos (2013-2023), cujo tema é a criminalização de mulheres por tráfico de drogas no Brasil e dinâmicas de inserção no comércio de entorpecentes. Essa pesquisa objetivou compreender como a literatura brasileira aborda a relação entre mulheres, tráfico de drogas e encarceramento feminino, bem como a abordagem sobre os fatores que levam as mulheres a ingressarem no mercado de entorpecentes. O método utilizado para esta revisão sistemática foi o PRISMA 2020. A localização e busca dos artigos se deu em três bases de dados diferentes: Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal de Periódicos da CAPES e a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Os descritores utilizados para a pesquisa foram “mulheres AND tráfico de drogas”. Como critério de inclusão, utilizou-se: a) idioma português; b) data de publicação nos últimos dez anos (2013 a 2023); c) artigos publicados em revistas científicas; d) pesquisas qualitativas; e) lócus: Brasil. Dos 107 artigos encontrados, 9 foram selecionados para análise detalhada. A maioria dos estudos utilizou abordagens qualitativas (6 artigos) e quantitativas (3 artigos). As principais referências teóricas incluem autores da Criminologia Crítica, da teoria racial e da teoria de gênero. Os campos de análise mais recorrentes foram o perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas, as motivações para o envolvimento no tráfico de drogas, as dinâmicas de gênero dentro do mercado de entorpecentes e as condições no cárcere. A revisão identificou limitações na literatura existente, como generalizações de resultados sem amostragem representativa; resultados que desconsideram o contexto sociológico na formulação de perguntas, com risco de viés nos estudos e, por conseguinte, reprodução de estereótipos acerca da população estudada; falta de referencial teórico como a teoria de gênero, racial e da criminologia crítica em estudos quantitativos. Os principais achados da revisão apontam que a criminalização por tráfico de drogas afeta principalmente mulheres jovens, pobres, com baixa escolaridade, com filhos e, em sua maioria, negras. As motivações para o envolvimento com o tráfico de drogas são diversas, destacando-se as motivações individuais em busca de sustento, feminização da pobreza, bem como razões como reconhecimento e status. No mercado de drogas, as mulheres também vivem a desigualdade de gênero vista na divisão sexual do trabalho, pois as mulheres tendem a realizar as atividades menos valorizadas, porém de alto risco e exposição à repressão policial. Além disso, constataram-se as violações aos direitos à saúde e à maternidade digna sofridas pelas mulheres dentro do cárcere. Conclui-se que as trajetórias das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas no Brasil são complexas e multifacetadas, destacando-se a influência dos fatores de classe, desigualdade de gênero e discriminação racial nas dinâmicas de inserção no comércio de entorpecentes.

Palavras-chave: criminalização; mulheres; tráfico de drogas; encarceramento; gênero;

RESUMEN:

Esta monografía es una revisión sistemática de la literatura brasileña publicada en portugués en los últimos diez años (2013-2023), cuyo tema es la criminalización de las mujeres por tráfico de drogas en Brasil y dinámicas de entrada en el narcotráfico. Esta investigación tuvo como objetivo comprender cómo la literatura brasileña aborda la relación entre las mujeres, el tráfico de drogas y el encarcelamiento femenino, así como los factores que llevan a las mujeres a entrar en el mercado de las drogas. El método utilizado para esta revisión sistemática fue el PRISMA 2020. Los artículos fueron localizados y buscados en tres bases de datos diferentes: Scientific Electronic Library Online (SciELO), CAPES Journal Portal y la Biblioteca Virtual de Salud (BVS). Los descriptores utilizados para la búsqueda fueron «mujeres Y tráfico de drogas». Los criterios de inclusión fueron: a) lengua portuguesa; b) fecha de publicación en los últimos diez años (2013 a 2023); c) artículos publicados en revistas científicas; d) investigación cualitativa; e) localización: Brasil. De los 107 artículos encontrados, 9 fueron seleccionados para un análisis detallado. La mayoría de los estudios utilizaron enfoques cualitativos (6 artículos) y cuantitativos (3 artículos). Las principales referencias teóricas incluyen autores de Criminología Crítica, teoría de la raza y teoría de género. Los campos de análisis más recurrentes fueron el perfil sociodemográfico de las mujeres encarceladas, las motivaciones para involucrarse en el tráfico de drogas, las dinámicas de género dentro del narcotráfico y las condiciones carcelarias. La revisión identificó limitaciones en la literatura existente, como generalizaciones de resultados sin una muestra representativa; resultados que ignoran el contexto sociológico en la formulación de preguntas, con riesgo de sesgo en los estudios y, consecuentemente, reproducción de estereotipos sobre la población estudiada; falta de referencias teóricas como la teoría de género, racial y criminología crítica en los estudios cuantitativos. Las principales conclusiones de la revisión apuntan al hecho de que la criminalización por tráfico de drogas afecta principalmente a mujeres jóvenes, pobres, con escasa formación y con hijos, la mayoría de raza negra. Las motivaciones para involucrarse en el tráfico de drogas son diversas, destacando las motivaciones individuales en busca de un medio de vida, la feminización de la pobreza y razones como el reconocimiento y el estatus. En el mercado de la droga, las mujeres también experimentan la desigualdad de género que se observa en la división sexual del trabajo, ya que suelen realizar las actividades menos valoradas, pero con un alto riesgo y exposición a la represión policial. Además, se constataron las violaciones de los derechos a la salud y a la maternidad digna que sufren las mujeres encarceladas. La conclusión es que las trayectorias de las mujeres implicadas en el tráfico de drogas en Brasil son complejas y multifacéticas, destacando la influencia de factores de clase, desigualdad de género y discriminación racial en la dinámica de entrada en el narcotráfico.

Palabras clave: criminalización; mujeres; narcotráfico; encarcelamiento; género;

SUMÁRIO:

1.INTRODUÇÃO.....	9
2.MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E CÁRCERE.....	10
3.METODOLOGIA E RESULTADOS.....	14
3.1.RESULTADOS.....	17
1. PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL.....	20
2. MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS.....	29
3. TRÁFICO DE DROGAS E DINÂMICAS DE GÊNERO.....	35
4. MULHERES E CÁRCERE.....	42
4.NARRATIVAS SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES: ANÁLISE CRÍTICA DA LITERATURA.....	45
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	63

1. INTRODUÇÃO:

O interesse pelo tema da criminalização de mulheres por tráfico de drogas surgiu durante meus estudos em Criminologia, comecei a perceber que para entender a criminalidade de maneira crítica, não basta identificar quem são as pessoas que cometem crimes, pois existe uma estrutura enraizada na desigualdade social, no racismo. Assim, para entender a criminalidade é preciso se perguntar: quem são as pessoas criminalizadas pelo sistema punitivo e por quê?

Ao aprofundar meus estudos, passei a investigar o sistema carcerário no Brasil e, para além do sentimento de revolta e indignação com as diversas violações de direitos humanos sofridas diariamente pelos presos, notei que a criminalização feminina ainda é muito pouco discutida especificamente. A pesquisa sobre o tema me levou a dados significativos que apontam que a maioria das mulheres encarceradas foram presas por delitos relacionados às drogas. Nesse sentido, decidi me aprofundar no estudo acerca da criminalidade feminina, com enfoque na problemática da relação entre mulher, tráfico de drogas e encarceramento.

Desde a deflagração da Guerra às Drogas, política proibicionista de combate ao narcotráfico que se iniciou na década de 80, houve um notável aumento da repressão ao tráfico de drogas pelo mundo e, conseqüentemente, do encarceramento. No Brasil, o número de mulheres presas cresceu mais de 600% entre o ano 2000 até 2016 (INFOPEN 2017), principalmente por tráfico de drogas. Uma pesquisa realizada pelo World Female Imprisonment List, no final de 2023, revelou que o Brasil apresenta a terceira maior população carcerária feminina do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. O crime mais cometido pelas mulheres é o tráfico de drogas, correspondendo a 50,94% das incidências, de acordo com dados da INFOPEN 2019.

Tendo em vista o panorama supracitado, o estudo da criminalização de mulheres por tráfico de drogas ganhou relevância social e acadêmica nas últimas décadas, devido às conseqüências do hiperencarceramento de mulheres no Brasil.

A presente monografia trata de uma revisão sistemática da literatura, cujo propósito é examinar e sintetizar as evidências disponíveis sobre a criminalização de mulheres por tráfico de drogas no Brasil e as dinâmicas de inserção dessas mulheres no mercado ilegal de drogas, ao longo da última década (2013-2023). Buscamos entender a relação entre mulheres, tráfico

de drogas e encarceramento feminino e os fatores que levam as mulheres a ingressarem no mercado de entorpecentes.

A justificativa do presente estudo evidencia-se pelo crescente número de mulheres que ingressam no mercado de drogas, e o aumento significativo de encarceramento. Assim, o estudo das particularidades da relação entre mulheres e o tráfico de drogas é de extrema importância para examinar criticamente as implicações sociais, jurídicas e de direitos humanos envolvidas na criminalização e encarceramento feminino.

Assim, esse estudo pretende responder a seguinte problemática: como a produção científica brasileira analisa a criminalização de mulheres por tráfico de drogas e as dinâmicas de inserção nesse mercado ilegal, entre 2013 e 2023?

Este trabalho está organizado da seguinte forma: faremos uma breve introdução e, na próxima seção, detalharemos os métodos utilizados para a seleção e análise dos estudos incluídos, de acordo com as diretrizes PRISMA 2020. Em seguida, apresentamos os resultados encontrados. No tópico seguinte, abordaremos a discussão, analisando as principais descobertas e suas implicações. Por fim, fornecemos uma conclusão com um sumário das evidências, limitações do estudo e recomendações para pesquisas futuras.

2. MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E CÁRCERE

A partir da década de 80, o mercado ilícito de drogas e o encarceramento tiveram um crescimento progressivo. A política repressiva do Estado utiliza da prisão como mecanismo principal para conter o tráfico de drogas, sendo o alvo principal a população periférica. De acordo com a Criminologia Crítica, o sistema penal é reprodutor das relações sociais, marcadas pela desigualdade de classe e pela criminalização das classes subalternas. Sendo o sistema penal reprodutor das relações sociais, entende-se que a desigualdade de gênero também é reproduzida no cárcere (Baratta, 1999).

A criminologia crítica, conforme apresentada por Alessandro Baratta, oferece uma perspectiva que desafia as noções tradicionais de criminalidade e justiça. Em "Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal" (1999), Baratta argumenta que o sistema penal é um instrumento de controle social que serve aos interesses das classes dominantes, perpetuando desigualdades e opressões. Ele destaca que as leis penais são frequentemente aplicadas de maneira seletiva, visando principalmente os grupos sociais mais vulneráveis, como os pobres

e as minorias étnicas (Baratta, 1999, p. 45-47). Baratta propõe uma criminologia que não apenas analisa os crimes, mas também critica as estruturas sociais que produzem a criminalidade.

No Brasil, Vera Malaguti Batista, em "Difíceis ganhos fáceis" (2003), aplica a criminologia crítica ao contexto brasileiro para analisar a criminalização seletiva de mulheres envolvidas no tráfico de drogas. Batista argumenta que as políticas de drogas no Brasil são uma forma de controle social que visa especialmente as mulheres pobres e negras, reforçando as desigualdades de gênero e raça (Batista, 2003, p. 89-91). Ela sugere que uma abordagem crítica e inclusiva é necessária para entender as verdadeiras causas da criminalidade e para formular políticas mais justas e eficazes.

Roberto Bergalli, em "Teoria Crítica do Direito Penal" (2002), contribui para a discussão ao argumentar que o direito penal deve ser entendido como uma ferramenta que reflete as relações de poder na sociedade. Bergalli enfatiza que a criminalização é frequentemente usada para manter a ordem social existente, que é marcada por profundas desigualdades econômicas e sociais (Bergalli, 2002, p. 132-135).

A teoria de gênero nos permite compreender como as construções sociais e culturais de gênero influenciam a criminalização das mulheres, especialmente no contexto do tráfico de drogas. Angela Davis, em sua obra seminal "Women, Race, & Class" (1981), argumenta que a opressão das mulheres é multifacetada e não pode ser dissociada das estruturas de classe e raça.

Davis (1981) enfatiza que as mulheres encarceradas por delitos relacionados a drogas frequentemente vêm de contextos sociais marginalizados, onde a pobreza, a falta de oportunidades educacionais e o racismo institucionalizado desempenham papéis cruciais (Davis, 1981, p. 22-24). Além disso, ela destaca que as políticas de drogas frequentemente se concentram mais em punir do que em entender os fatores sociais que levam as mulheres ao envolvimento com o tráfico.

A autora bell hooks, em "Feminist Theory: From Margin to Center" (1984), complementa a análise de Davis ao enfatizar que qualquer teoria feminista deve considerar as interseções entre raça, classe e gênero. hooks critica as abordagens feministas tradicionais que frequentemente negligenciam as experiências das mulheres de cor e das mulheres pobres. Ela argumenta que as mulheres negras são duplamente marginalizadas: por sua raça e por seu

gênero, o que as coloca em uma posição de vulnerabilidade dentro do sistema de justiça criminal (hooks, 1984, p. 55-57).

No contexto do tráfico de drogas, hooks sugere que a criminalização das mulheres negras está enraizada em estereótipos raciais que as associam com a criminalidade e a falta de moralidade. hooks argumenta que essas representações racistas e sexistas contribuem para a marginalização contínua e a punição excessiva das mulheres negras no sistema de justiça criminal (hooks, 1984, p. 112-114).

No Brasil, Juliana Borges, em "Encarceramento em massa" (2019), explora como as políticas de drogas têm sido utilizadas como ferramentas de controle social que afetam desproporcionalmente as mulheres negras e pobres. Borges aponta que as mulheres representam um segmento crescente da população carcerária e que a maioria delas está presa por delitos não violentos relacionados a drogas. Ela argumenta que a criminalização dessas mulheres não apenas reflete, mas também reforça as desigualdades sociais existentes (Borges, 2019, p. 78-80).

Sheila de Carvalho, em "Feminismo e Sistema Penal" (2020), também contribui para esta discussão ao destacar que a aplicação das leis de drogas muitas vezes ignora as circunstâncias específicas que levam as mulheres ao tráfico, como a violência doméstica e a necessidade de sustentar suas famílias em situações de extrema pobreza. Ela defende uma abordagem que considere essas nuances ao formular políticas de justiça criminal (Carvalho, 2020, p. 102-104).

A teoria racial fornece uma estrutura essencial para entender as desigualdades no sistema de justiça criminal. Angela Davis, em "Are Prisons Obsolete?" (2003), argumenta que as prisões modernas operam como instituições de racismo estrutural, perpetuando a discriminação e a exclusão social das pessoas negras. Davis discute como o encarceramento em massa de indivíduos negros nos Estados Unidos, especialmente por crimes relacionados a drogas, é uma extensão das políticas racistas que têm raízes no período pós-escravidão (Davis, 2003, p. 87-89). Ela afirma que a "guerra às drogas" tem sido uma guerra contra as comunidades negras, criminalizando a pobreza.

No Brasil, Silvio Almeida, em "O que é racismo estrutural?" (2018), oferece uma análise detalhada de como o racismo está institucionalizado nas estruturas sociais e legais do país. Almeida argumenta que o sistema penal brasileiro é um dos principais mecanismos de

perpetuação do racismo estrutural, no qual as políticas de drogas desempenham um papel crucial na criminalização de pessoas negras (Almeida, 2018, p. 34-36). Ele destaca que a guerra às drogas no Brasil tem sido uma guerra contra os corpos negros, resultando em encarceramento em massa e violências sistêmicas.

Fernanda Vasconcellos, em "Racismo e Sistema Penal" (2017), analisa como as práticas policiais e judiciais discriminatórias contribuem para a desproporcionalidade racial no encarceramento. Vasconcellos argumenta que as políticas de drogas no Brasil são implementadas de maneira a penalizar mais severamente as comunidades negras, exacerbando as desigualdades raciais existentes (Vasconcellos, 2017, p. 59-61).

Para Angela Davis (2024), a expansão do sistema prisional tem sido descrita como uma resposta geográfica a problemas socioeconômicos. Conforme observado por Gilmore (apud Davis, 2024), essa expansão atua como uma solução geográfica que, ao invés de tratar as causas subjacentes das desigualdades sociais, simplesmente realoca os indivíduos marginalizados para locais abstratos, denominados prisões. Dessa forma, a sociedade se isenta da responsabilidade de enfrentar as questões reais que afetam desproporcionalmente as comunidades das quais esses prisioneiros são originários (Davis, 2024, p. 16-17).

A racialização do crime é uma tendência que associa criminalidade à cor da pele, refletindo profundas desigualdades raciais dentro do sistema de justiça criminal. Davis (2024) ressalta que o sistema prisional é um legado do escravismo, com a incapacitação como principal objetivo do encarceramento e um perfil racializado da polícia. O encarceramento está fortemente associado à racialização daqueles que são mais propensos a serem punidos, refletindo também sua classe e gênero. Dessa forma, o sistema prisional perpetua desigualdades sociais estruturais, afetando desproporcionalmente minorias raciais e sociais (Davis, 2024, p. 121).

Ao considerar o impacto da classe e da raça no encarceramento, Davis (2024, p. 73) destaca que, para mulheres brancas e ricas, a criminalização tende a ser vista como evidência de transtornos emocionais e mentais. Em contraste, para mulheres negras e pobres, essa criminalização indica a própria criminalidade, evidenciando as disparidades estruturais existentes no sistema penal.

Historicamente, a prisão tem sido uma instituição predominantemente masculina, sem arranjos específicos para acomodar mulheres. Homens que cometem crimes violam um

contrato social, enquanto mulheres são vistas como transgressoras de princípios morais fundamentais (Davis, 2024).

A ONU estabeleceu regras mínimas para o tratamento dos prisioneiros, destacando a necessidade de programas sociais nas áreas de educação, habitação, assistência à infância, lazer e combate às drogas. Essas iniciativas visam criar ambientes mais humanos e habitáveis dentro das prisões sem reforçar a permanência do sistema prisional (Davis, 2024, p. 112).

Davis (2024) propõe alternativas abolicionistas para substituir as prisões, visando reduzir gradualmente seu espaço na sociedade. A educação, principalmente através das escolas, é vista como a alternativa mais eficaz às prisões. A descriminalização do uso de drogas é essencial para combater as estruturas racistas do sistema de justiça criminal e para desafiar o impacto da guerra às drogas sobre as populações de cor. Davis (2024) defende um sistema de justiça baseado em reparação e reconciliação em vez de punição, sugerindo que a criação de novas instituições pode progressivamente esvaziar o sistema prisional e diminuir sua presença na sociedade e no imaginário coletivo. (p.112-116)

Os autores estudados neste capítulo serão utilizados para interpretar criticamente os artigos escolhidos na revisão sistemática, contribuindo para uma leitura aprofundada dos resultados alcançados.

3. METODOLOGIA E RESULTADOS

Inicialmente, desenvolvi uma pesquisa exploratória sobre mulheres, tráfico de drogas e cárcere. Essa temática me levou a muitos caminhos, como a questão da maternidade na prisão e o Habeas Corpus coletivo nº 143.641¹; a questão da prisão preventiva enquanto mecanismo de perpetuação indevida do cárcere; a problemática da Lei de Drogas (Lei nº 11.343 de 2006) e a falta de parâmetro objetivo para diferenciar usuário de traficante; as violações de direitos fundamentais dentro do cárcere, entre outros aspectos. Apesar de ter produzido uma vasta pesquisa, eu ainda não tinha uma problemática bem definida.

¹ Ordem concedida para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes.

Quando apresentei o meu material para minha orientadora, ela me alertou que para o meu trabalho se tornar uma pesquisa científica, eu deveria delimitar meu tema de maneira mais específica e definir a metodologia do estudo. Assim, ela me indicou a leitura de textos acadêmicos sobre revisão da literatura. No período de dois meses me aprofundei na problemática aqui abordada e desenvolvi uma revisão sistemática. Portanto, no caminho metodológico desta pesquisa, optei por elaborar uma revisão sistemática da literatura, porquanto trata-se de uma modalidade de pesquisa científica desenhada para ser metódica, explícita e passível de reprodução.

A finalidade da revisão sistemática é responder a uma pergunta de pesquisa bem definida, utilizando métodos sistemáticos e explícitos para recuperar, selecionar e avaliar os resultados dos estudos pertinentes. Ao reunir e sistematizar os dados dos estudos primários, esse tipo de revisão torna-se evidência científica robusta, ajudando a definir agendas de trabalho futuro. Dessa forma, a presente revisão sistemática seguiu as diretrizes para relatórios PRISMA 2020, “Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses”.

Nas palavras de De-La-Torre-Ugarte-Guanilo, Takahashi e Bertolozzi (2011, p. 1261) a revisão sistemática é "uma metodologia rigorosa proposta para: identificar os estudos sobre um tema em questão, aplicando métodos explícitos e sistematizados de busca; avaliar a qualidade e validade desses estudos, assim como sua aplicabilidade". Assim, pretendo realizar uma análise crítica da literatura, de modo a compilar, avaliar criticamente e sintetizar os resultados de uma variedade de estudos primários.

A localização e busca dos artigos se deu em três bases de dados diferentes: Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal de Periódicos da CAPES e a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Os descritores utilizados para a pesquisa foram “mulheres AND tráfico de drogas”. Como critério de inclusão, utilizou-se: a) idioma português; b) data de publicação nos últimos dez anos (2013 a 2023); c) artigos publicados em revistas científicas; d) pesquisas qualitativas; e) lócus: Brasil. Excluíram-se os artigos repetidos ou que fugiam ao tema abordado.

A pergunta norteadora para analisar a pertinência dos artigos corresponde à problemática aqui proposta, qual seja: “como a produção científica brasileira, entre 2013 e

2023, analisa a criminalização de mulheres por tráfico de drogas e as dinâmicas de inserção nesse mercado ilegal?”. Os artigos que não tinham relação temática com o problema proposto foram, portanto, excluídos.

A partir desses critérios de pesquisa, criou-se a seguinte tabela para facilitar o estudo:

ARTIGOS	SCIELO	BVS	PERIÓDICOS CAPES	TOTAL
ENCONTRADOS	21	20	66	107
ESCOLHIDOS	5	2	3	10

TABELA 1 - artigos encontrados nas fontes de pesquisa

A partir da leitura do título e dos resumos de todos os artigos encontrados nas bases de dados (107 artigos), alguns foram excluídos por não se relacionarem à problemática aqui estudada. Assim, dos 21 artigos encontrados na Scielo a partir dos descritores supracitados, 16 não correspondiam ao objeto do estudo, por apresentarem temática distinta. Quanto à base de dados BVS, 18 artigos não foram selecionados, devido à ausência de pertinência temática, sendo um deles repetido e excluído pelo mesmo motivo da base da Scielo.

Em relação à base de Periódicos da CAPES, 63 artigos foram excluídos, 25 deles por estarem repetidos nas bases de dados, 5 deles por apresentarem locus distintos ao Brasil, 4 artigos por estarem no idioma inglês, mesmo com a opção de artigos em português selecionada na ferramenta de pesquisa. Os outros 29 artigos, apesar de conterem as palavras-chave utilizadas como critério de inclusão, não correspondiam ao objeto de pesquisa principal aqui estudado e, por isso, foram desconsiderados.

Realizou-se a avaliação de qualidade das revistas científicas dos artigos selecionados, a partir da ferramenta Qualis CAPES, predominando publicações de nível A1 (6 artigos), B3 (3 artigos) e nível A2 (1 artigo). Dessa maneira, todos os artigos selecionados foram revisados por pares.

Após a seleção dos artigos, conforme os descritores “mulheres AND tráfico de drogas” relatados e utilizando os critérios de inclusão e de exclusão especificados, tem-se um total de dez (10) artigos científicos a serem analisados sobre a temática. A partir da leitura dos artigos, coletei as informações mais importantes: amostra empírica, os objetivos, a metodologia empregada, resultados e as principais conclusões de cada estudo, bem como o referencial teórico.

Após a leitura dos dez artigos selecionados, descartei ainda um dos artigos, porque o objeto estudado divergia da problemática aqui proposta. Assim, a presente revisão sistemática conta com a análise de **nove (9) artigos científicos**.

3.1. RESULTADOS:

A partir da leitura dos artigos científicos escolhidos, a análise dos resultados foi organizada por meio de categorias temáticas que abordam os assuntos mais tratados nos estudos. As categorias criadas são: a) perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas no Brasil; b) mulheres e tráfico de drogas; c) tráfico de drogas e dinâmicas de gênero; d) mulheres e cárcere.

As categorias supracitadas foram divididas em tópicos nesta seção. Ademais, apresenta-se uma tabela que consta: autor, título, metodologia, objetivos e referencial teórico de cada artigo analisado, para facilitar a compreensão da leitura dos resultados.

AUTOR	TÍTULO	METODOLOGIA	OBJETIVOS	REFERENCIAL TEÓRICO
CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. (2015) Qualis A1	Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista	coleta de dados, através de questionários e entrevistas semiestruturadas	analisar os resultados da pesquisa de coleta de dados prisionais realizada em Santa Catarina; pretende-se cotejar esses dados sob a perspectiva da criminologia feminista, ressignificando a leitura da chamada feminização da pobreza para compreender os critérios de seletividade penal de	Michel Foucault - 2007 Erving Goffman - 2003 David Garland - 2008 Alessandro Baratta - 2002 Georg Rusche e Otto Kirchheimer - 2004 Joan Scott - 1995 Pat Carlen e Anne Worrall - 2004 Rosa Del Olmo - 1998 Salo Carvalho - 2010

			mulheres para o cárcere.	Maria Cristina Aranha Bruschini - 2007
RIBEIRO, Ludmila; MARTINO, Natalia; DUARTE, Thais Lemos. (2021) Qualis A1	Antes das grades: perfis e dinâmicas criminais de mulheres presas em Minas Gerais	pesquisa qualitativa e quantitativa com custodiadas por tráfico de drogas de unidades prisionais de Minas Gerais: o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, em Belo Horizonte, e o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano	procuramos compreender as consonâncias e as dissonâncias entre o apontado por mulheres presas sobre as dinâmicas criminais por elas empreendidas em relação ao enquadramento dado a essas práticas pela literatura especializada e pelo sistema de Justiça Criminal	Danièle Kergoat - 1978 Helena Hirata - 2014 Donna Haraway - 1995 Sandra Harding - 2001 Lélia Gonzalez - 2020 Gilberto Freyre - 2013 Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg - 1982 Patricia Hill Collins - 2019
FRAGA, Paulo Cesar Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. (2017) Qualis A1	A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro	análise do relato de vida de seis mulheres que estiveram envolvidas no comércio ilegal de drogas e no plantio de <i>cannabis sativa</i>	contribuir para a discussão teórica sobre as relações existentes entre a condição de gênero e os mecanismos, as práticas e os atores dos mercados ilícitos de drogas na região, bem como analisar dois aspectos relacionados à gestão dos ilegalismos atrelados às drogas em contextos distintos: a qualidade da participação feminina nas atividades de plantio e de tráfico e os efeitos diferenciados produzidos nessas atividades para as mulheres em cidades do sertão baiano e pernambucano.	Michel Foucault - 1997 Howard S. Becker - 2008 Erving Goffman - 1988 Marcos Misse - 1999 Ruth Soihet - 1989
BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. (2016) Qualis: A1	Mulheres no tráfico de drogas: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino	história de vida e discurso de duas mulheres com um longo envolvimento passado na rede do tráfico de drogas em favelas do Rio de Janeiro	problematizar a tradicional vitimização e submissão com que usualmente a literatura caracteriza as trajetórias de mulheres criminosas.	Pat Carlen - 1993 Jeanne Gregory - 1993 Frances Heidensohn - 1985 Pamela J. Schram e Barbara Koons-Witt - 2004 Darrell Steffensmeier e Emilie Allan - 1996

				Heleieth Iara Bongiovani Saffioti - 1989, 1997, 1999, 2001 Romeu Gomes - 2008
FERREIRA <i>et al.</i> (2014) Qualis A1	Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal	estudo de corte transversal incluindo 290 mulheres com 18 ou mais anos de idade e com até doze meses de encarceramento no período da coleta de dados. Utilizou-se como instrumento um questionário pesquisando variáveis socioeconômicas e demográficas e características da violência e do tráfico de drogas	estimar a prevalência e os fatores associados à violência sofrida nos 24 meses anteriores ao encarceramento de mulheres por tráfico de drogas em Colônia Penal Feminina no Estado de Pernambuco	Não foi identificado referencial teórico
SILVA <i>et al.</i> (2023) Qualis B3	O gestar em prisões por traficantes de drogas	estudo descritivo-exploratório com abordagem qualitativa, realizado em Cadeia Pública mato-grossense. Os sujeitos da pesquisa foram as mulheres em regime de detenção provisória ou condenadas que estivessem com gestação em curso de 12 a 36 semanas. A coleta de dados ocorreu em 2019, por meio de entrevista, semiestruturada, áudio gravada, com posterior análise de conteúdo	descrever a experiência da gestação no ambiente prisional de mulheres inseridas no tráfico de drogas	Não foi identificado referencial teórico
ORMENO, Gabriela Reyes; SANTINI, Paolla Magioni ; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. (2017) Qualis A2	Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida	entrevista semiestruturada em cadeias e penitenciárias do Estado de São Paulo com 152 mães encarceradas	descrever o perfil de mães encarceradas, identificando-se os fatores de risco e proteção, vivenciados ao longo de suas vidas	Zavaschi - 2009 Canazaro & Argimon- 2010 Maia & Williams - 2005 Cunningham e Baker- 2003

<p>SIQUEIRA <i>et al.</i> (2021)</p> <p>Qualis B3</p>	<p>PERFIL DE REEDUCAN DAS MATO-GROSSENSES: UMA ANÁLISE DE QUATRO ANOS DE COORTE.</p>	<p>estudo de coorte aberta, analisando resultados ao decorrer de 4 anos. A coleta de dados foi realizada em novembro de 2016, 2017, 2018 e 2019 através de entrevista individual baseada em formulário semiestruturado, com todas as reeducadas em regime provisório e condenadas da Cadeia Pública do Médio Norte mato-grossense. Os dados foram analisados através da estatística descritiva</p>	<p>Analisar o perfil sociodemográfico e prisional das reeducadas em 2016, 2017, 2018 e 2019 na região médio norte de Mato Grosso</p>	<p>Não foi identificado referencial teórico</p>
<p>GRAÇA <i>et al.</i> (2018)</p> <p>Qualis B3</p>	<p>Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso</p>	<p>pesquisa do tipo transversal, com abordagem quantitativa realizada em 2017. Foi realizada aplicação de formulário semiestruturado contendo perguntas abertas e fechadas com as 57 mulheres, sendo as mesmas entrevistadas individualmente;</p>	<p>apresentar o perfil de mulheres privadas de liberdade em uma cadeia pública da região médio de Mato Grosso</p>	<p>Não foi identificado referencial teórico</p>

3.1.1 PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

A construção de um perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas em várias regiões do país foi desenvolvida em vários artigos analisados. A partir da análise das características como idade, raça e cor, escolaridade, estado civil, número de filhos, é possível observar que esse perfil corresponde a mulheres jovens, com baixa escolaridade, solteiras, mães e, em sua maioria, encarceradas pelo delito de tráfico de drogas.

Os resultados obtidos pela pesquisa realizada no Presídio Santa Augusta, em Criciúma, Santa Catarina (Cortina, 2015), em 2010, a partir da coleta de dados, através de questionários e entrevistas semiestruturadas, apontam para um perfil de mulheres composto por baixa escolaridade, mães, jovens (menos de 35 anos), desempregadas, com histórico de

abuso de drogas e solteiras. Sua análise resulta na relação entre o perfil da população prisional feminina e as condições estabelecidas como decorrentes da feminização da pobreza. (p. 773)

Segundo Cortina (2015) estes índices, obtidos a partir dos resultados estatísticos de sua pesquisa, estão interligados à feminização da pobreza. O perfil dessas mulheres agrega variantes comuns: 77% relataram histórico de abuso de drogas em algum momento da vida; 66% estavam desempregadas no momento da prisão; 60% possuíam baixo grau de escolaridade (sendo que 57% tinham o ensino fundamental incompleto e 3% eram analfabetas); 51% eram solteiras, viúvas ou separadas e 91% possuíam filhos/as. (p. 761)

Em relação ao Nordeste do Brasil, a pesquisa realizada em uma penitenciária do Estado de Pernambuco (Ferreira *et al.*, 2014), em 2012, aponta que o perfil socioeconômico e demográfico demonstrou maior frequência de mulheres com até 25 anos, solteiras, com filhos e baixa escolaridade. 85,8% das mulheres eram solteiras ou separadas e tinham filhos, reforçando o acúmulo de várias responsabilidades e funções dessas mães que também atuavam como provedoras. (p. 2260)

A maioria das mulheres no estudo eram não brancas, correspondendo a 78,9%. Esse dado revela a elevada frequência de mulheres afrodescendentes na população carcerária feminina no nordeste do Brasil. Além disso, evidenciou-se que a maioria das mulheres encarceradas tinham ensino fundamental incompleto (Ferreira *et al.*, 2014, p. 2260).

Também foi possível observar a baixa renda mensal das mulheres deste estudo, inferior a um salário mínimo, o que reverbera a precariedade da condição de vida dessas mulheres. Assim, o subemprego, desemprego e a baixa renda fortalecem a atividade econômica ligada ao tráfico de drogas no Brasil porque criam oportunidade de lucro às pessoas em vulnerabilidade social (Ferreira *et al.*, 2014, p. 2260).

Constatou-se a prevalência de violência física (35%) e violência psicológica (32%) na população estudada, e a indicação do companheiro como o principal perpetrador destas violências (44%). Além disso, houve elevada exposição aos fatores de risco relacionados ao tráfico de drogas (Ferreira *et al.*, 2014, p. 2260).

O perfil sociodemográfico encontrado em São Paulo (Ormeno; Santini; Williams; 2017), assemelha-se bastante ao perfil encontrado nas outras regiões do país supracitadas. Em um total de 152 participantes, a idade média era de 28.9 anos; no que diz respeito ao estado civil, 40.1% eram solteiras e apenas 6.6% eram casadas. Quanto ao número de filhos, a média foi de 3.03 filhos por participante. (p. 520)

Com relação à etnia, 51.3% se declararam pardas; seguidas por brancas com 32.9 %; negras 12.5%; 2.6% amarelas e 0.7% indígena. Acerca da escolaridade, 60% tinham cursado apenas até a 4ª série do ensino fundamental; 20.4% frequentaram o ensino médio; 1.3% eram analfabetas; 1.3% possuíam nível superior e 0.7% estudava na APAE (Ormeno; Santini; Williams; 2017, p. 520).

Quanto à renda mensal, constatou-se que quase metade das mulheres (48.5%) vivia com uma renda de até um salário mínimo; a outra metade (46.7%) não possuía renda; e apenas 4.8% das participantes recebia mais de dois salários mínimos (relatado como fruto de atividades ilícitas). Vale ressaltar que o salário mínimo correspondia a R\$ 465,00 na época da coleta de dados. Além disso, 29.4% das mães trabalhavam com carteira assinada (Ormeno; Santini; Williams; 2017, p. 520).

No que diz respeito ao crime pelo qual estavam encarceradas, 48.7% foram presas por tráfico de drogas; 14.52 % por crimes considerados hediondos; 13.82% por roubo e 6.6 % por furto. Além disso, 15.54% das mães foram enquadradas em mais de um artigo, ou seja, cometeram mais de um tipo de delito. Destaca-se, portanto, o tráfico de drogas como crime mais frequente entre as mulheres (Ormeno; Santini; Williams; 2017, p. 520).

O estudo de Silva *et al.* (2023) realizado em Cadeia Pública mato-grossense em 2019 com 05 reeducandas grávidas de 12 a 36 semanas, na faixa etária de 18 a 24 anos identificou que a maioria das entrevistadas se autodeclarou parda, com ensino fundamental incompleto, solteiras, com dois filhos, sem renda fixa e histórico de abuso e violência anterior ao cárcere. O tempo de reclusão variou de seis meses a quatro anos, a concepção ocorreu no pré-cárcere e a maioria delas vivenciaram a gestação na prisão pela primeira vez. Além disso, foi confirmado por todas que a gravidez atual não foi planejada. (p. 5)

O artigo de Siqueira *et al.* (2021) analisou o perfil sociodemográfico e prisional das reeducandas em 2016, 2017, 2018 e 2019 na região médio norte de Mato Grosso. A pesquisa de Siqueira *et al.* (2021) encontrou os seguintes resultados quanto ao perfil demográfico das mulheres encarceradas:

A idade média foi de 31,59 em 2016, 31,28 em 2017, 31,48 em 2018 e 33,16 em 2019, prevalecendo, portanto, as mulheres jovens. Em relação à raça/cor, observou-se majoritariamente mulheres pardas nos quatro anos analisados, com 73,7% em 2016, 72 % em 2017, 72,7 % em 2018 e redução em 2019 com 58,8%. (p. 3)

Já o estado civil apresentou variação, pois estar solteira foi mais incidente em 2016 (47,4%), 2017 (54,4%) e 2019 (60,8%), porém ter companheiro e viver sob união estável prevaleceu em 2018 (61,4%). Em 2016 (24,6%) e 2017 (29,3%) predominou ter dois filhos, contudo em 2018 29,5% afirmaram ter três filhos e em 2019 a maioria afirmou ter quatro filhos (23,6%). (p.4)

A escolaridade foi similar em todos os anos analisados com o ensino fundamental predominando em 2016 (56,2%), 2017 (50,9%), 2018 (47,7%) e 2019 (51,0%). O mesmo foi observado com a profissão das reeducandas, com a maioria de mulheres atuando em atividades do lar nos quatro anos do estudo, iniciando com 38,6% em 2016, e finalizando com 47,1% em 2019. (p. 4)

O tempo de detenção foi de 0 a 2 anos no quadriênio, assim como não possuir antecedentes criminais sendo observado no início da pesquisa a porcentagem de 59,6% (2016) e ao final de 58,8 % (2019), indicando que a maioria das mulheres eram réis primárias e com tempo de pena não tão elevado. O motivo do encarceramento mais prevalente em todo o período analisado foi o tráfico de drogas (art. 33 do Código Penal Brasileiro). (p. 5)

Além disso, o estudo constatou um histórico de violência sofrido pela maioria das mulheres, com taxa média nos quatro anos de 70,1% e incidência crescente de 2016 a 2019, sendo a violência física a mais relatada, em 2016 (51,7%); 2017 (56,1%); 2018 (56,8%) e em 2019 (56,9%). Foi apontado pelas mulheres que o agressor era parceiro afetivo ou membro da família, como pai, padrasto ou irmão mais velho (Siqueira *et al.*, 2021, p. 7).

Outrossim, a pesquisa evidenciou o abandono familiar, principalmente do parceiro afetivo, bem como ruptura dos laços com os filhos, pois apenas metade das mulheres receberam visitas no último semestre de familiares, sendo 55,2% de 2016; 52,6% em 2017; 47,7% de 2018 e em 2019 de 49,0%. Nenhuma mulher recebeu visita íntima durante os quatro anos do estudo de parceiros heterossexuais, sendo relatado apenas uma mulher homossexual em 2016, duas em 2017, nenhuma em 2018 e uma em 2019. Nenhuma recebeu a visita convencional do parceiro/esposo do sexo masculino, por estar preso também, ou serem abandonadas após a prisão (Siqueira *et al.*, 2021, p. 7).

Um ponto relevante observado por Siqueira *et al.* (2021) foi o crescimento considerável de mulheres que começaram a cursar o ensino fundamental e médio durante o cárcere, já que em 2016 foi de 41,4%; 52,6% em 2017; 59,1% de 2018 e no ano de 2019 de 58,8%, sendo esta a atividade mais desenvolvida pelas mulheres durante o aprisionamento, seguidas pela oficina de artesanato. (p. 7)

Nesse sentido, os principais resultados encontrados na pesquisa foram: o perfil predominante nos 4 anos da coorte foi de mulheres autodeclaradas pardas, com faixa etária entre 18 e 31 anos, solteiras, com ensino fundamental, donas de casa, com 2 a 4 filhos, detidas pelo crime de tráfico de drogas, sem histórico de antecedentes criminais e com período de reclusão de até dois anos.

O artigo de Graça *et al.* (2018) também objetivou apresentar o perfil de mulheres privadas de liberdade em uma cadeia pública da região médio de Mato Grosso. A metodologia utilizada foi uma pesquisa do tipo transversal, com abordagem quantitativa realizada em 2017.

A pesquisa de Graça *et al.* (2018) encontrou os seguintes resultados: quanto ao perfil demográfico, a maioria das mulheres eram jovens na faixa etária entre 18 a 31 anos (56,1%). A raça/cor predominante foi a parda (73,7%), referida por meio da autoafirmação durante entrevista e preenchimento do formulário. (p. 61)

A maior parcela das detentas eram solteiras (47,4%) e em relação ao número de filhos, 59,6% possuíam até 3 filhos, sendo que 14 delas tinham dois filhos. Observou-se que 17,5%

não tinham filhos. Apenas 1,8% das mulheres encarceradas possuíam mais de 10 filhos (Graça *et al.*, 2018, p. 62).

O grau de escolaridade predominante das detentas foi o ensino fundamental (56,1%), sendo que somente 5,3% delas possuíam ensino superior, o que os autores remetem à escassa qualificação profissional como um potencial fator que possa ter contribuído para a escolha da criminalidade, correspondendo a um meio fácil e rápido de subsistência (Graça *et al.*, 2018, p. 62).

Dentre as profissões referidas pelas detentas no estudo de Graça *et al.*(2018) houve predomínio de mulheres que não são remuneradas pelo trabalho doméstico, porém consideram como a profissão que desenvolviam antes da prisão “do lar/dona de casa” (38,6%), seguida por vendedora (10,5%). Os autores relatam que outras pesquisas (Camargo, 2012) evidenciaram que as profissões informadas pelas detentas são atividades de baixa renda, como vendedora, manicure, do lar, cozinheira e cabeleireira. (p. 62)

Entre os principais crimes cometidos encontrados na pesquisa, a maioria foi presa por tráfico de drogas (54,4%) seguido por homicídio (12,3%) e roubo (10,5%). De acordo com Graça *et al.* (2018), o consumo e vício em drogas, em muitas ocasiões, são provenientes da extrema pobreza, onde o estado de fome é suprido por meio da letargia causada principalmente pela bebida alcoólica ou pela “cola de sapateiro” (Neis, 2008). Na pesquisa, grande parcela das detentas sentenciadas por tráfico de drogas afirmaram fazer uso de drogas lícitas e ilícitas e justificaram o crime como forma de sustentar o próprio vício. (p. 62)

O tempo de detenção das reeducandas no estudo de Graça *et al.* (2018) foi, em sua maioria (82,5%), por um curto período de tempo (0 a 2 anos), sendo que 59,6% haviam sido presas pela primeira vez. (p. 62)

O artigo de Ribeiro, Martino e Duarte (2021) analisou o perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas em Minas Gerais, em 2017 e 2018. Uma parte da investigação se referiu a um *survey* realizado com 170 das 396 custodiadas no Complexo Penitenciário Estevão Pinto e 25 das 51 internas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, totalizando 195 questionários. (p. 647)

Além do survey, a pesquisa também abrangeu 22 entrevistas semiestruturadas com as custodiadas. Dezesesseis foram desenvolvidas com mulheres acusadas ou condenadas por envolvimento com tráfico de drogas, nove delas do Complexo Penitenciário Estevão Pinto e sete do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade. (p. 648)

Dentre as entrevistadas, 58% foram acusadas ou condenadas por tráfico de drogas (106 mulheres). Além disso, tanto as presas por tráfico de drogas como por outros crimes, são provenientes de estratos socioeconômicos mais baixos, são jovens, negras (pretas e pardas) e estudaram menos de nove anos (equivalente ao ensino fundamental completo). Ainda, a maioria tem filhos fora da prisão (Ribeiro; Martino; Duarte; 2021, p. 648).

Ribeiro, Martino e Duarte (2021) identificaram, a partir do survey aplicado em sua pesquisa, os seguintes resultados quanto ao perfil das mulheres presas por tráfico de drogas: idade entre 18 e 29 anos: 52,8%; cor da pele (negras e pardas): 82,1%; escolaridade: ensino fundamental incompleto 50%; filhos fora da prisão: 77,4%. Além disso, 66% das entrevistadas indicaram ter tido algum parente preso em algum momento de sua vida, em especial irmãos e companheiros, enquanto 34% afirmaram que não. (p. 650)

Destacou-se que o grupo das presas por tráfico de drogas se divide quase homogeneamente entre as ré primárias (49,1%) e as com passagens anteriores pela prisão (50,9%). Além disso, mais de um terço das mulheres (36,8%) foi presa em casa (Ribeiro; Martino; Duarte, 2021, p. 655).

A maioria das mulheres (59,9%) recebeu penas entre cinco e nove anos de prisão, ao passo que 27% foram condenadas a penas entre 10 e 14 anos. A condição de ré primária não foi, para as entrevistadas, garantia de penas mais brandas. Nesse sentido, o estudo aponta que

Assim como a literatura da área, o sistema de Justiça Criminal parece não ser capaz de processar as diferentes formas de pertencimento das mulheres às redes criminais. Características das trajetórias relatadas por elas, que incluem prisões anteriores, associações de outras pessoas para o cometimento do crime e quantidade de drogas envolvida pareceram não se relacionar com as prisões e penas aplicadas (Ribeiro; Martino; Duarte, 2021, p. 661).

O artigo de Ormeno, Santini e Williams (2017) objetivou descrever o perfil de mães encarceradas em São Paulo, identificando os fatores de risco e proteção, vivenciados ao longo

de suas vidas, por meio de entrevista semiestruturada em cadeias e penitenciárias do Estado de São Paulo com 152 mães encarceradas.

De acordo com Ormeno, Santini e Williams (2017) fatores de risco são aqueles que contribuem para o desenvolvimento de problemas de saúde, comportamentais ou emocionais nos indivíduos, e podem ser classificados nas seguintes categorias:

a) Individuais: propensões a transtornos mentais; b) de relacionamento: exposição à violência doméstica; utilizar punição corporal como forma de disciplina; c) da comunidade: tolerância à violência; desigualdade social e de gênero; falta de serviços de apoio para a família e carência de instituições que lidem com necessidades especializadas; altos índices de desemprego; pobreza; tráfico de drogas; d) da sociedade: falta de políticas sociais; econômicas; de saúde e de educação; presença de normas que glorificam a violência; rigidez de papel de gêneros; exposição à pornografia infantil; trabalho infantil; etc. (Maia & Williams, 2005). (Ormeno, Santini e Williams, 2017, p. 516)

Já os fatores de proteção são aqueles que diminuem as expectativas de consequências negativas ao desenvolvimento da pessoa:

a) Atributos do indivíduo: orientação social positiva; autonomia; autoestima; b) Características da família: coesão; afetividade; resolução de problemas sem o uso da violência; c) Fontes de apoio: relacionamento saudável entre pares; suporte cultural; acesso a atendimento médico; instituições religiosas; etc. (Maia & Williams, 2005). Nos casos em que existem diversas situações de risco em um mesmo contexto, o acúmulo de tais fatores pode atenuar os fatores de proteção, deixando o indivíduo em uma situação de vulnerabilidade (Zavaschi, 2009) (Ormeno; Santini; Williams, 2017, p. 516).

Quanto aos fatores de risco na infância mais frequentes entre essas mulheres, Ormeno, Santini e Williams (2017) destacaram: a exposição à violência conjugal entre os genitores, pois 46.05 % relataram que foram expostas à violência conjugal do pai contra a mãe. Em relação a outros tipos de maus-tratos, 67.11% das participantes descreveram que era utilizada a punição corporal como forma de disciplina. 28.29 % apontaram que já sofreram algum tipo de violência psicológica, sendo que a negligência do cuidador foi experienciada por 15.13% das participantes. (p. 521)

Com relação ao abuso sexual, 15.78% das participantes declararam ter sofrido tal abuso na infância. O ofensor sexual era uma pessoa conhecida da vítima ou eram parentes. Dentre as 24 participantes, apenas 10 tiveram o abuso sexual notificado; quanto à Prisão de

Familiares, em 4.62% dos casos o pai estava encarcerado. Os crimes cometidos por eles foram classificados como hediondos e a pena cumprida variou de sete a 20 anos. As participantes da pesquisa tinham entre 0-7 anos quando ocorreu a prisão de seus pais. (p. 521-522)

Os fatores de risco na vida adulta foram identificados por Ormeno, Santini e Williams (2017) da seguinte forma: violência pelo parceiro íntimo: 63.82% delas foram agredidas fisicamente por seu companheiro, em 15.13% dos casos tal violência foi avaliada como moderada e em 8.55% como grave. Além de violência física, 46.05% das participantes relataram ter sofrido violência psicológica pelo companheiro. (p. 522)

Quanto à Prisão de Familiares: 68.42% das mães participantes afirmaram ter familiares presos em sua vida adulta, sendo que 46% desses eram parentes de 1º grau e 4.61% deles eram os cônjuges. Antes de serem encarceradas, 35.13% das mulheres havia visitado uma instituição prisional, sendo que em 28.95% dos casos as visitas tinham o objetivo de visitar o companheiro; 13.16% visitar a irmã/o; 9.21% eram reincidentes e 7.89% visitaram outros parentes. (p. 522)

Outro fator de risco relevante da vida adulta encontrado na pesquisa foram as tentativas de suicídio, porquanto 36.18% das participantes relataram ter realizado tentativas de suicídio. Dessas, 15.13% realizaram duas tentativas; 11.18% uma única tentativa e 3.29% mais de três tentativas de suicídio. Identificou-se maior porcentagem entre afrodescendentes que já tentaram o suicídio. (p. 522)

Além disso, um dos problemas relatados pelas mulheres foi o consumo uso/abuso de substâncias lícitas e não lícitas. Acerca do uso de drogas ilícitas, tais como maconha e cocaína, 30.26% afirmou ser usuária e 17.76 % relatou tal uso como frequente. Dentre as drogas lícitas, 36.24% das participantes relataram fazer uso de bebida alcoólica e 64.47% das mulheres eram tabagistas, sendo que 38.82 % destas afirmaram fazer uso elevado e frequente do cigarro. (p. 522)

O estudo de Ormeno, Santini e Williams (2017) identificou três variáveis associadas a fatores de risco na infância e na vida adulta que apresentaram alta porcentagem de ocorrência na vida das participantes: (a) Violência pelo Parceiro Íntimo (VPI); (b) Prisão de Familiares; e (c) Tentativa de Suicídio. (p. 522)

As autoras concluem que existem diversos fatores de risco aos quais as mulheres encarceradas experienciaram ao longo da vida. Durante a infância, observou-se a exposição à violência conjugal dos pais (uma modalidade de violência psicológica) e outras modalidades de maus-tratos, sendo a punição corporal a mais frequente; bem como a prisão de algum familiar. Na idade adulta, a maioria das participantes era vítima de violência pelo parceiro; possuía familiares encarcerados; fazia uso abusivo de álcool, tabaco e drogas; e havia feito tentativa de suicídio (Ormeno; Santini; Williams, 2017, p. 526).

Assim, os autores concluem que a escassez de fatores de proteção e excesso de fatores de risco reforçam a exposição e vulnerabilidade dessas mulheres, contribuindo diretamente para que essas mulheres ingressem numa trajetória criminal. Adicionalmente, o estudo verificou que diversos fatores de risco presentes na vida das mulheres encarceradas estavam associados significativamente a ser vítima de violência pelo parceiro íntimo, como histórico de tentativa de suicídio, abuso sexual, ter familiares encarcerados e o desemprego (Ormeno; Santini; Williams, 2017, p. 526).

A pesquisa também identificou vários fatores de risco das mães encarceradas associados significativamente com tentativas de suicídio, tais como: etnia afrodescendente; separação dos pais/cuidadores na infância por estar presos; violência psicológica na infância; e violência pelo parceiro íntimo. Além disso, outros dados significativos chamam à atenção: mulheres que notificaram o abuso sexual apresentaram 16 vezes mais chances de tentar o suicídio em comparação às que não notificaram (Ormeno; Santini; Williams, 2017, p. 527).

3.1.2 MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS

A pesquisa de Cortina (2015) revela que os motivos mais relatados pelas mulheres para escolherem o envolvimento com o crime são as dificuldades em sustentar os filhos e a falta de inserção no mercado de trabalho lícito e formal. Para a autora, “o ingresso das mulheres no tráfico de drogas é apontado como um efeito da feminização da pobreza, ou seja, da consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida” (Cortina, 2015, p. 767).

Nesse aspecto, Cortina (2015) aponta:

Os dados estatísticos comparativos das últimas décadas revelam que as mulheres são cada vez mais indicadas como pessoa de referência nos lares brasileiros, enquanto únicas responsáveis pelo sustento das famílias monoparentais (WOLFF e MORAES, 2010, p. 391). Esse perfil estatístico pode ser, em parte, empregado para compreender os dados da pesquisa feita com mulheres em situação de prisão em Santa Catarina, tendo em vista que mais da metade dessas afirmaram que desenvolviam as atividades nas dependências de suas próprias casas. Considerando que esse crime é muito lucrativo, em comparação com a remuneração ofertada pelas ocupações lícitas (para pessoas com baixa escolaridade), e permite a boa parte das mulheres trabalhar em casa, o tráfico de drogas apresenta-se como alternativa viável para que elas possam aliar o trabalho com o cuidado dos/as filhos/as, visto que 91% das mulheres participantes da pesquisa eram mães (Cortina, 2015, p. 767-768).

Outro dado importante é que metade das mulheres presas em Santa Catarina, afirmaram que desenvolviam as atividades nas dependências de suas próprias casas. Segundo Cortina (2015) tal dado sugere que o tráfico, enquanto fonte lucrativa de dinheiro que não exige grau de escolaridade, apresenta-se como alternativa viável para que essas mães possam aliar o trabalho com o cuidado dos filhos, tendo em vista que 91% das mulheres participantes da pesquisa eram mães. (p. 761)

Segundo Cortina (2015), os fatores relativos à feminização da pobreza, como as dificuldades em sustentar os filhos sozinhas e a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho, são preponderantes para compor o conjunto de critérios da seletividade que o sistema penal emprega para definir sua clientela prisional feminina (Cortina, 2015, p. 762).

Nesse sentido, Cortina (2015) observa que a feminização da pobreza explica a crescente inserção de mulheres no tráfico de drogas, bem como sua criminalização pelas agências estatais, que consideram o tráfico um crime prioritário, reforçando a seletividade penal como mecanismo de controle da exclusão social e da pobreza. (p. 769)

Assim, para a autora, o perfil das encarceradas em Criciúma, Santa Catarina atende à seleção discriminatória do sistema penal, pois submete à prisão mulheres jovens, mães de mais de um filho, com poucos anos de escolaridade, pobres, com relatos de abuso de drogas e chefes de famílias monoparentais, que praticam um crime de matriz patrimonial. Estes índices estão interligados à feminização da pobreza (Cortina, 2015).

Os principais fatores que levaram as mulheres ao tráfico de drogas, segundo Ribeiro, Martino e Duarte (2021), foram: o sustento (27,72%), razões diversas às listadas pelo questionário (17,8%), como desilusão amorosa, pouca maturidade, falta de sabedoria e busca de adrenalina. Outras razões foram querer gastar o dinheiro angariado consigo mesmas (10,9%) e manter o vício em drogas (16,8%). Destaca-se, igualmente, aquelas que disseram não vender, mas morar com alguém que era responsável pela mercadoria (17,8%). (p. 652)

Além disso, 58,8% das mulheres afirmaram participar de atividades criminosas por influência masculina, enquanto 41,2% delas afirmou o contrário. Ao serem questionadas diretamente se tinham entrado nas atividades do tráfico em decorrência de seus relacionamentos com homens, apenas 23,5% forneceram uma resposta positiva (Ribeiro; Martino; Duarte, 2021, p. 651).

Quanto ao trabalho antes do cárcere, apenas 26% das entrevistadas disseram não ter ocupação ou citaram as atividades criminais como única fonte de renda. 72,6% das entrevistadas apontaram que, ou ajudavam a sustentar a casa, ou arcavam totalmente com as despesas domésticas antes do aprisionamento, sendo que a maioria das custodiadas salientou o seu papel de centralidade na subsistência da família (Ribeiro; Martino; Duarte, 2021, p. 653).

Outro fator relevante destacado por Ferreira *et al.* (2014) são os fatores associados à violência sofridas por mulheres antes do encarceramento por tráfico de drogas. A pesquisa foi feita a partir de um estudo de corte transversal com 290 mulheres através de questionário. A pesquisa evidenciou a associação entre o estado civil solteira/separada valor ($p = 0,04$) e ter presenciado ou sofrido violência na adolescência valor ($p < 0,001$).

Nos 24 meses anteriores ao encarceramento dessas mulheres por tráfico de drogas, 128 (44,1%) relataram ter sofrido algum tipo de violência. As violências físicas sofridas foram 35,2%, as psicológicas 31,8% e as sexuais 3,8%. De um total de 206 relatos de agressões sofridas por companheiros, genitores, pais adotivos, outros familiares ou outras pessoas, identificou-se o companheiro como o perpetrador mais frequente, com 44,1% dos casos (Ferreira *et al.*, 2014, p. 2258).

Além disso, a pesquisa cita que 47,3% das mulheres entrevistadas fizeram uso de drogas lícitas e/ou ilícitas antes do cárcere. A maior parte entrou para o tráfico de drogas com

idade inferior a 18 anos e apesar de todas terem sido encarceradas pelo mesmo motivo, 67,5% participaram efetivamente do tráfico de drogas desenvolvendo papéis como: traficante, transportadora ou guardadora. Relataram o dinheiro como o principal motivo (40,7%) para o ingresso no tráfico. O tempo de envolvimento foi menor que quatro anos para 38,8% das mulheres e 42,9% ainda aguardavam encarceradas o parecer da justiça sobre sua condição penal. (p. 2258-2259)

Nesse sentido, o estudo de Ferreira *et al.* (2014) constatou a prevalência de violência física (35%) e violência psicológica (32%) na população estudada, e a indicação do companheiro como o principal perpetrador destas violências (44%). Além disso, houve elevada exposição aos fatores de risco relacionados ao tráfico de drogas. (p. 2260)

O artigo de Silva *et al.*(2023), cujo sujeito da pesquisa foram as mulheres em regime de detenção provisória ou condenadas com gestação em curso de 12 a 36 semanas, através de entrevista semiestruturada com 5 mulheres, identificou em sua pesquisa que as mulheres detidas por tráfico de drogas utilizavam substâncias psicoativas anteriores ao encarceramento, devido à ruptura dos laços familiares e/ou influência de parceiros afetivos. A gestação dessas mulheres não teve planejamento prévio e o encarceramento ocasionou a separação dos outros filhos. (p. 5)

O estudo observou que o ingresso das mulheres na criminalidade está ligado a diversas situações como o abandono familiar na infância, desamparo financeiro, histórico de abuso, violência familiar ou pela influência amorosa e/ou afetiva de parceiros envolvidos em atividades criminosas (Silva *et al.*, 2023, p. 6).

Os autores ressaltam que o uso de substâncias psicoativas na vida das mulheres privadas de liberdade deu-se em razão de relacionamentos afetivos e falta de amparo familiar, principalmente devido à ausência do vínculo materno e a aprovação individual por parte da família. Nesse sentido, para os autores, o abuso de substâncias está associado ao período de infância e adolescência, a um lar fragilizado com a falta de afeto e a violência masculina perpetrada por homens na posição de pai, irmão ou companheiro (Silva *et al.*, 2023, p. 8).

Assim, os autores apontam que os motivos que induzem as mulheres ao mundo do crime estão ligados direta e indiretamente a desestruturação familiar e amorosa, falta de

acesso à educação e ao alto índice de desemprego no país como fatores que contribuem para a criminalidade feminina (Silva *et al.*, 2023, p. 8).

Acerca das condições de vida antes do cárcere, o estudo de Graça *et al.*(2018), feito com formulário semi estruturado e entrevista com 57 mulheres em Mato Grosso, revela que 78,9% das mulheres moravam com a família; 15,8% sozinhas e 5,3% com amigos, sendo que a maioria (54,4%) possuía moradia própria com água encanada e fossa séptica como meio de descarte dos dejetos. Assim como as detentas, o grau de escolaridade das mães mais apontado foi ensino fundamental incompleto e dos pais, não alfabetizados, remetendo a um desafio de ordem global, já que um terço da população mundial é analfabeta. (p. 63)

Segundo Graça *et al.* (2018), a família impacta diretamente no desenvolvimento e maturidade emocional do indivíduo. Para os autores,

Essa instituição também exerce importante influência na vida criminal das detentas, pois o contato com a criminalidade, por vezes, se inicia em âmbito doméstico através de familiares e/ou pessoas próximas. Em outras situações, o crime é praticado juntamente com o familiar, principalmente com o parceiro (a), que relaciona o apoio do companheiro em 42,1% das detenções. Há uma relação diretamente proporcional nesse contexto, em que a variável estabilidade relacional familiar influencia a probabilidade ao envolvimento no crime. Além disso, o ambiente doméstico pode contribuir com a criminalidade, pois, rotineiramente, crimes como tráfico de drogas, ocorrem no domicílio do indivíduo (Graça *et al.*, 2018, p. 64).

Importante frisar que os estudos de Silva, A. B. *et al.* (2023) e Graça *et al.* (2018) fazem suas interpretações a partir de relações de causalidade e utilizam de um universo consideravelmente pequeno de mulheres para fazer generalizações em suas pesquisas. Ademais, vale ressaltar que não foi possível identificar em ambos artigos o referencial teórico utilizado. Assim, no tópico da discussão serão abordadas as limitações dessas evidências.

Em contrapartida, o artigo de Ribeiro, Martino e Duarte (2021), ao incorporar a teoria de gênero e a teoria racial, faz uma crítica fundamental aos argumentos utilizados por Silva, A. B. *et al.* (2023) e Graça *et al.* (2018), que estigmatizam o envolvimento da mulher com o tráfico de drogas apenas pela leitura simplista de “influência masculina” ou “desestruturação familiar”.

Ribeiro, Martino e Duarte (2021) utilizam como referencial teórico os estudos de Hirata e Kergoat (2007), Haraway (1995) e Harding (2001), para abordar a dinâmica criminal feminina, sob a ótica do lugar ocupado por mulheres negras e pobres (interseccionando classe e raça), a partir dos discursos que elas próprias produziram.

Para iniciar essa discussão, nos fundamentamos nas reflexões de Lélia Gonzalez (2020), importante intelectual e ativista negra de nosso país. Ao analisar o contexto histórico brasileiro, a autora afirmou que o racismo, enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas, denota sua eficácia estrutural na divisão racial do trabalho, compartilhada por todas as formações socioeconômicas contemporâneas. Embora boa parte da população brasileira tenha se pautado pelo mito da “democracia racial”, proposto por Gilberto Freyre (Schwarcz, 2013), a raça é um dos principais fatores de estruturação do sistema de classes e de prestígio ocupacional. Não à toa, é a população negra que compõe o exército de reserva ou a massa marginal crescente (Ribeiro; Martino; Duarte, 2021, p. 642).

Ribeiro, Martino e Duarte (2021), apontam que

Cabe, pois, ao homem negro e pobre o trabalho precarizado e/ou cair nas malhas do controle estatal, sendo objeto de dura repressão. Em geral, seu destino ou é a morte ou é o cumprimento de pena em unidade de privação de liberdade (Gonzalez, 2020). Já a mulher negra vive sob tripla discriminação, pois os estereótipos impulsionados pelo racismo e pelo sexismo aumentam a opressão sobre ela (Ericson, 2020). (Ribeiro; Martino; Duarte, 2021, p. 643).

Ribeiro, Martino e Duarte (2021) destacam que a estrutura da discriminação social brasileira coloca a mulher negra no estrato mais baixo da pirâmide de classe e do prestígio ocupacional. Para os autores, essas mulheres têm suas narrativas silenciadas pelo sistema de Justiça Criminal, que ignora as razões individuais para o envolvimento com o tráfico de drogas, negando-lhes o poder de agência e atribuindo de maneira rasa e superficial tal escolha a uma determinação masculina. (p. 642)

Ribeiro, Martino e Duarte (2021) apontam que o envolvimento com o tráfico de drogas apresenta-se como uma das vias para as mulheres negras e pobres auferirem seu sustento e o de sua família (Carneiro, 2015; Cortina 2015; Barcinski, 2009). Sua caracterização social, como parte de um grupo tradicionalmente visto como “suspeito” pela raça e pelos locais de moradia marcados pela pobreza, as deixa também mais suscetíveis ao enquadramento da Justiça Criminal. (p. 643)

Para os autores, a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) também é vista como fator que contribui para o encarceramento dessas mulheres, porquanto tornou o comércio de drogas um crime hediondo e não apresentou formas objetivas de diferenciação entre consumo e venda, de maneira que a classificação do crime ocorre a partir da discricionariedade de policiais. Nesse sentido, pessoas das classes baixas, negras e pobres, tendem a ser mais enquadradas como traficantes do que outros perfis socioeconômicos (Ribeiro; Martino; Duarte; 2021, P. 645).

Cortina (2015) utilizando da Criminologia crítica, a partir da teoria de Alessandro Baratta, bem como a criminologia feminista, aponta que o Sistema Penal tem suas ações orientadas de forma seletiva, elegendo a clientela prisional através de critérios definidos cultural e economicamente, de acordo com sua função de controle social penal. (p.762)

Conforme Baratta, isso ocorre por que as malhas do sistema são entrelaçadas de forma rigorosa quando se trata de crimes que atentam contra os interesses das classes dominantes e, em contraposição, de forma frouxa quando se refere a outro tipo de criminalidade, cuja clientela é, em regra, isenta de punição. Nesse contexto, a prisão opera de modo extremamente funcional ao selecionar a população que se encontra na marginalidade social (Cortina, 2015, p. 764).

Segundo Cortina (2015):

A criminologia feminista estrutura-se sobre o aporte teórico da categoria gênero, associado à vertente crítica ou radical da criminologia e tem desenvolvido, desde a década de 1970, diversos estudos que pretendem esclarecer os pontos discriminatórios da visão que o sistema penal constrói sobre as mulheres, seja enquanto vítima ou autora de delitos (Cortina, 2015, p. 765-766).

3.1.3 TRÁFICO DE DROGAS E DINÂMICAS DE GÊNERO

Segundo Ribeiro, Martino e Duarte (2021), a participação feminina no tráfico de drogas não pode ser resumida superficialmente à influência de companheiros e familiares, porquanto existem mulheres que ingressam no tráfico de drogas por uma escolha pessoal.

O envolvimento com o tráfico de drogas, apesar de ser uma escolha pessoal e permitir que as mulheres auferam renda ao mesmo tempo que promovem a manutenção do lar, também

reproduz a desigualdade de gênero vista na divisão sexual do trabalho, pois as mulheres tendem a ocupar as posições inferiores, se dedicando à realização de serviços desvalorizados, como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas (Ribeiro; Martino; Duarte, 2021).

O artigo de Barcinski e Cúnico (2016) teve por objetivo problematizar a tradicional vitimização e submissão com que usualmente a literatura caracteriza as trajetórias de mulheres criminosas, bem como problematizar o papel exclusivo de vítimas usualmente atribuído às “mulheres criminosas”.

As autoras ressaltam que as explicações sobre a criminalidade feminina focadas exclusivamente na vitimização deixam intocadas o papel ativo das mulheres que decidem tomar parte em atividades criminosas.

O protagonismo e a atividade femininas são ignorados em argumentos que se centram na inabilidade feminina para o crime, na natural propensão das mulheres a protegerem aqueles ao seu redor ou na relação de causalidade linear entre violência sofrida e violência perpetrada pelas mulheres (Barcinski; Cúnico, 2016, p. 61).

Todavia, Barcinski e Cúnico (2016) explicam que assim como no mundo do trabalho formal, mulheres usualmente desempenham funções subordinadas aos homens no crime organizado, sendo usadas para a consecução destas tarefas menos valorizadas social e financeiramente.

De acordo com as autoras, as mulheres criminosas são consideradas duplamente transgressoras: da lei e das prescrições sociais de gênero, que não posicionam as mulheres como capazes de ser violentas. Barcinski e Cúnico (2016) destacam o reducionismo dos argumentos que situam as mulheres ora como vítimas passivas, ora como indivíduos emancipados das amarras culturais e sociais, ignorando a complexidade das trajetórias de mulheres envolvidas com a criminalidade. (p. 62)

Nesse sentido, para analisar a criminalidade feminina é necessário adotar uma perspectiva relacional de gênero.

De acordo com Gomes (2008), os modelos de gênero se estabelecem a partir de um panorama relacional, em que o que é entendido culturalmente como masculino só produz sentido a partir do feminino e vice-versa. As identidades de homens e mulheres se afirmam, então, por meio das aproximações e afastamentos em relação às atitudes, comportamentos e emoções a serem seguidos por cada gênero (Barcinski; Cúnico; 2016, p. 63).

As autoras baseiam-se na história de vida e no discurso de duas mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas em favelas no Rio de Janeiro, para evidenciar simultaneamente a vitimização e o protagonismo que marcam suas escolhas.

Vítimas de uma estrutura social que limita suas escolhas de vida e envolvidas em relações afetivas (com parceiros e amigos) que, supostamente, as “empurraram” para o mundo do crime, essas duas mulheres expressam o prazer, a liberdade e a satisfação de terem ocupado lugares e desempenhado funções tradicionalmente desempenhadas pelos homens na rede do tráfico de drogas (Barcinski; Cúnico; 2016, p. 62).

Barcinski e Cúnico (2016) analisam a trajetória de vida de Denise e Vanessa. Denise tem 30 anos, é negra e mora em uma das maiores favelas do Rio de Janeiro. É mãe de três meninas, com idades de 7, 11 e 16 anos, cada qual fruto de um relacionamento diferente. É casada com um homem encarcerado pelo envolvimento no tráfico de drogas. O companheiro liga para ela frequentemente da prisão, ameaçando a sua vida e exigindo que ela o visite semanalmente. Vanessa, 26 anos, parda, vive em uma grande favela do Rio de Janeiro. Em função do seu envolvimento com o tráfico de drogas, saiu da casa dos pais aos 16 anos. Solteira e sem filhos. (p. 64-65)

Denise foi gerente de uma “boca de fumo”, responsável pelo comércio das drogas lá vendidas, bem como pelo comando de homens e mulheres que trabalhavam sob as suas ordens. Foi a busca pelo poder e o desejo de se sentir temida e poderosa, que motivou a entrada dela no tráfico de drogas. Em seu discurso, Denise enfatizava o medo que causava em seus funcionários e a possibilidade de subjugar especialmente outras mulheres. É desta forma que ela justificava o prazer de ser chefe: “me sentia superior. [...] Todas tinham que ser submissas a mim” (Barcinski; Cúnico, 2016, p. 64).

Ela relatou sentir orgulho da posição ocupada, porém a trajetória para alcançar tal posição na hierarquia do tráfico foi consequência de seu relacionamento com homens traficantes, exercendo tarefas tipicamente femininas, como cozinhar, ter relações sexuais e

fazer pequenos favores para os homens. Assim, o poder de Denise era limitado, sendo a sua maior demonstração de poder a subjugação de outras mulheres (Barcinski; Cúnico; 2016, p. 65).

As autoras ressaltam que a história de Vanessa se assemelha à de Denise em alguns aspectos. Ela também ocupou uma posição superior à que outras mulheres exerciam no tráfico de drogas, enfatizando que isso foi resultado de seu trabalho árduo e de sua lealdade aos colegas de facção criminosa a qual pertencia. (p. 66)

Vanessa, assim como Denise, narra que era diferente das outras mulheres traficantes. Além do aspecto financeiro, que ela apresenta como um dos principais motivos para ingressar no tráfico, Vanessa sentia orgulho em ser reconhecida como uma mulher diferente e em ter a atenção dos homens de sua facção. Nas suas palavras: “andava armado, dava tiro, trocava tiro. Tudo com eles e eu fazia ali, entendeu? Não ficava ali igual a elas, só sentada vendendo [...]. Era como se eu fosse um soldado mesmo, entendeu, do tráfico”. (Barcinski; Cúnico; 2016, p. 66).

Ser “um dos caras” significa, portanto, estabelecer sua distinção em relação às mulheres e sua identificação com os homens traficantes. Assim como Denise, é principalmente através da subjugação, da submissão e da distância estabelecida em relação a outras mulheres que Vanessa afirma sua especificidade e seu poder (Barcinski; Cúnico; 2016, p. 66).

A partir da narrativa dessas duas mulheres, Barcinski e Cúnico (2016) concluem que o aspecto central de suas trajetórias parece ser a forma como a inserção em uma atividade socialmente reconhecida como masculina concede às duas uma posição diferenciada em relação às mulheres em seu entorno. (p. 67)

A maneira como Denise e Vanessa caracterizam o poder como traficantes reflete o conflito entre ser mulher e experimentar o poder de uma forma masculinizada: carregando armas, causando medo e subjugando os outros. Para as autoras, o que as trajetórias dessas mulheres atestam é que as duas não experimentaram este poder de forma absoluta, como uma prerrogativa adquirida de forma definitiva e que prescinde de negociação constante (Barcinski; Cúnico; 2016).

De acordo com seus relatos, Denise e Vanessa foram “traficantes de verdade”, empunhando armas, entrando em combates, carregando drogas e armas entre diferentes favelas, enfim, assumindo destemidamente os riscos que somente os homens são preparados a assumir. E ao se portarem e, principalmente serem reconhecidas como “traficantes de verdade” (como os homens), as duas mulheres experimentavam o prazer, o prestígio e o poder tradicionalmente destinado aos homens (Barcinski; Cúnico, 2016, p. 67).

Portanto, para as autoras, as histórias e os discursos de Denise e Vanessa revelam ao mesmo tempo a vitimização feminina – evidenciada pela submissão aos modelos hegemônicos de masculinidade e feminilidade e pelo constrangimento ao exercício de seu poder – e o protagonismo feminino, refletido no desejo de engajamento na atividade, bem como no prazer experimentado ao serem reconhecidas como mulheres diferenciadas em suas comunidades (Barcinski; Cúnico; 2016, p. 69).

Nesse sentido, Barcinski e Cúnico (2016) concluem que a possibilidade de ocuparem posições masculinas e obterem o respeito e o prestígio atribuído aos homens traficantes são grandes motivadores para o ingresso e a permanência de algumas mulheres na rede do tráfico de drogas. Assim, para as autoras, é pela apropriação de características e comportamentos masculinos, tais como a violência e a submissão de outras mulheres, que elas confirmam seu limitado poder. (p. 69)

A pesquisa realizada por Fraga e Silva (2017) evidencia a participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro, a partir da entrevista de mulheres envolvidas tanto com o tráfico, quanto com o plantio da *cannabis*. O artigo trata das diferenças dos ilegalismos, do desenvolvimento das tarefas e dos atores envolvidos no tráfico de drogas e no cultivo de determinadas plantas utilizadas para a produção de substâncias psicoativas, pois nota-se que essas atividades apresentam formas diferenciadas de repressão e diferentes arranjos institucionais.

Apesar de o tratamento legal ser similar, trata-se de ilegalismos distintos (Foucault, 1997; 2015), cuja gestão diferencial é realizada peculiarmente pelas agências de controle do crime. Nas últimas décadas, estratégias distintas foram utilizadas para enfrentar o tráfico de drogas e o plantio extensivo de *cannabis* no Brasil (Fraga e Silva, 2016). (Fraga; Silva, 2017, p. 135).

Fraga e Silva (2017) apontam o aumento do número de mulheres envolvidas no mercado ilícito de entorpecentes. Identificam a aplicação de penas mais duras às mulheres envolvidas com o tráfico de drogas pela justiça, bem como o aumento da perseguição de pessoas do sexo feminino, principalmente em ações rotineiras da polícia em áreas urbanas. Em relação ao plantio, a maior participação feminina está ligada ao aumento da produção no modo de agricultura familiar.

Esses atores passaram a exercer as funções sobre as quais recaem os maiores riscos e uma parcela ínfima dos recursos financeiros da atividade, em funções como “vapores”, “esticas”, “mulas”, “aviões”, “fogueteiros” e “olheiros” (D’élia Filho, 2007; Barbosa, 1998), no caso do comércio, ou o de “feira”, “boiadeiro”, “sementeira”, no caso do plantio (Fraga e Iulianelli, 2011; Fraga, Cunha e Carvalho, 2014). (Fraga; Silva, 2017, p. 136).

Os autores indicam que uma parte da literatura enxerga as mulheres como o elo mais fraco da política repressiva do Estado, tendo em vista que em geral, elas não praticaram crime violento, mas são condenadas a penas elevadas, pois “35% delas receberam penas entre quatro e oito anos, 45% em regime fechado” (Boiteux, 2015), ou sofrem maior repressão por parte das agências de controle (Helses, 2015)” (Fraga; Silva, 2017, p 137).

Fraga e Silva (2017) destacam que as mulheres presas provenientes dos mais baixos estratos sociais

São vistas como antítese do feminino e como criminosas, além de lhes atribuírem marcas de menos valia associadas à socialmente difundida interpretação da maior gravidade e periculosidade do crime de tráfico. E quando não estão relegadas à invisibilidade e à segregação social, as mulheres encarceradas são repudiadas por grande parcela da sociedade (Soihet, 1989). (Fraga; Silva, 2017, p. 137).

De outro modo, as mulheres envolvidas com o plantio da cannabis, tendem a ser protegidas pelos seus companheiros, devido a sua importância na estrutura da família e na reprodução da agricultura familiar. Por isso, a prisão e a condenação de mulheres por plantio de *cannabis* são menos recorrentes (Fraga; Silva, 2017, p. 137).

A pesquisa traz a entrevista de mulheres envolvidas tanto com o tráfico, quanto com o plantio da cannabis. Cada uma delas concedeu três entrevistas, por meio das quais foram traçadas suas trajetórias biográficas. Fraga e Silva (2017) utilizaram as noções de “trajetórias biográficas” (Idem) e de chaminement (Kokoreff, 2005) como elementos analíticos, para

compreender a influência de aspectos das relações familiares, laborais, institucionais e interacionais sobre a inserção de mulheres nos mercados de drogas, seja no comércio ou no plantio de *cannabis*.

Uma das mulheres entrevistadas que foi presa duas vezes por tráfico de drogas, reconheceu seu envolvimento voluntário com o tráfico, motivada por dificuldades financeiras, mas manteve suas funções de mãe, dona de casa e seu trabalho em festas na pequena cidade onde morava (Fraga; Silva, 2017, p. 142).

Já outra entrevistada começou a traficar para sustentar o vício, mas depois que parou de usar crack continuou no tráfico para se sustentar. Teve a trajetória marcada pelo abandono do pai, pelo trabalho infantil e por episódios de violência que, segundo seu relato, a levaram ao vício em crack. Seu ingresso no tráfico ocorreu de forma independente, motivado pelo vício do uso contínuo do crack e, posteriormente, como forma de obtenção de renda (Fraga; Silva, 2017, p. 141).

A trajetória de outra encarcerada por tráfico de drogas também apresenta uma inserção no tráfico voluntária, porém mediada por pessoas de seu convívio. Sua primeira prisão a inseriu na rede ilícita de tráfico de drogas da região, da qual se manteve próxima. Leila acredita que, na maioria dos casos, as mulheres entram para o tráfico porque têm famílias desestruturadas e por falta de oportunidade. Considera que essas mulheres são “abraçadas” pelo tráfico, o que é “muito ilusório”: “o tráfico abre muita porta pra mulheres, mas o homem lidera mais e a mulher é mais usada” (Fraga; Silva; 2017, p. 144).

As trajetórias dessas três mulheres evidenciam formas diferenciadas de inserção no tráfico de drogas, sendo a maior motivação em comum as necessidades financeiras, como meio de subsistência. Suas penas foram altas, acima de cinco anos de prisão, sendo a condição feminina elemento marcante da exposição ao risco do encarceramento (Fraga; Silva; 2017, P. 145).

Em relação ao cultivo da *cannabis*, o papel feminino varia entre a importância destacada em algumas tarefas – garantindo a própria produção e a qualidade do produto – e a invisibilidade. Os homens as desqualificam, mas elas usufruem de certa “proteção” para

preservar o eixo produtivo familiar, o que certamente diminui a repressão (Fraga; Silva; 2017, p. 147).

As mulheres entrevistadas envolvidas no plantio da *cannabis* possuem uma trajetória de inserção no cultivo no modelo de agricultura familiar, por intermédio dos genitores, dos companheiros ou de conhecidos, participando de diferentes tipos de sistema de produção, em acampamentos, em consórcio, ou em sítios familiares. Nenhuma dessas três mulheres foi presa ou teve qualquer problema com a justiça, nem sofreu perseguição ou repressão das agências policiais (Fraga; Silva; 2017, p. 150).

Nesse sistema, em uma parte do ano planta-se *cannabis*, mas no outro período vive-se da agricultura tradicional. A relação entre o lícito e o ilícito é tênue e compõe a dinâmica desse ilegalismo. As mulheres recebem proteção no sistema de plantio, sobretudo em lugares onde há envolvimento de outros familiares, diferentemente do que ocorre no tráfico urbano (Fraga; Silva; 2017, p. 151).

Fraga e Silva (2017) concluem, a partir da análise dos diferentes aspectos que permeiam as trajetórias dessas mulheres, que as mulheres presas por tráfico de drogas relataram sua inserção nesse mercado em contextos favoráveis à construção de uma carreira criminal e à rotulação como traficantes, desempenhando funções com maior visibilidade, que as tornaram mais expostas à repressão policial (Fraga; Silva; 2017, p. 151).

Além disso, como consequência da primeira prisão e das sociabilidades locais, elas permanecem em meio a uma rede de ilegalismos, que levaram a novas prisões e ao agravamento das penas e um maior tempo de permanência no sistema prisional, pois a maioria das presas não dispõe de recursos financeiros ou assistência familiar para arcarem com os custos dos processos judiciais (Fraga; Silva; 2017, p. 151).

3.1.4 MULHERES E CÁRCERE

Em relação à vivência das mulheres dentro do cárcere, Cortina (2015) destaca que as instituições prisionais são geridas em uma perspectiva notadamente masculina, tendo em vista a invisibilidade do aprisionamento feminino. Ademais, as prisões não atendem às

necessidades das mulheres, incluindo a saúde, a sexualidade, o trabalho, a educação e o espaço físico mínimo. (p. 771)

Ela analisa que a discriminação de gênero no mercado de trabalho é reproduzida inclusive no cárcere, pois na prisão feminina catarinense, o principal trabalho exercido era a montagem de grampos de roupa, seguido do artesanato e da costura de sapatos e zíperes, o que reforça a continuidade de trabalhos domésticos ligados às mulheres. (p. 772)

Outra realidade vivida pelas mulheres dentro da prisão é a maternidade. O artigo de Silva *et al.*(2023) objetivou descrever a experiência da gestação no ambiente prisional de mulheres inseridas no tráfico de drogas. Os autores identificaram que a experiência de maternidade no cárcere provoca ansiedade e angústia nas entrevistadas, devido à expectativa do parto e amamentação no ambiente prisional, seguidos da separação da criança após a lactação (Silva *et al.*, 2023, p. 2).

Ademais os autores ressaltam que,

Por meio desta pesquisa, também foi identificado que a expectativa social da maternidade muitas vezes não é atendida pelas mulheres, devido às limitações emocionais, estruturais e funcionais que as instituições penais oferecem, e conseqüentemente ocorre um impacto negativo no vínculo familiar. Desse modo, o estudo descreve que o período de separação da mãe com seu filho no ambiente carcerário impactam significativamente no desenvolvimento psicossocial da criança, principalmente nos primeiros anos de vida (Silva *et al.*, 2023, p. 11).

Os autores enfatizaram que as gestantes privadas de liberdade são asseguradas pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PNAISM² - ao acompanhamento adequado do pré-natal, parto, puerpério e puericultura até os dois anos de vida da criança. Todavia, verificou-se que essas ações não são contempladas no ambiente prisional, sendo patente a fragilização da assistência prestada às gestantes encarceradas, escassez de humanização observado em agressões verbais e psicológicas, bem como a falta de diálogo entre o sistema carcerário e familiares dessas mulheres (Silva *et al.*, 2023, p. 4).

² A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher foi lançada pelo Ministério da Saúde do Brasil, em 2004, estabelecendo as diretrizes técnico-políticas para as ações de atenção à saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Por fim, Silva *et al.* (2023) concluem que as gestantes foram presas por tráfico de drogas, motivadas por fatores socioeconômicos e fragilidades nas dinâmicas familiares, bem como por influência de seus parceiros afetivos e relatos prévios de violência e prostituição. Para os autores, o gestar e parir no cárcere são permeados pelo sofrimento advindo da separação dos outros filhos, bem como a ansiedade de separação do bebê, que irá nascer no cárcere. Por outro lado, os autores afirmam que a prisão desempenhou papel positivo ao possibilitar a cessão do uso de substâncias psicoativas durante a gravidez. (p. 17)

A pesquisa de Graça *et al.* (2018) também revelou que 54,4% das detentas foram violentadas antes de serem detidas. Além disso,

Durante o estudo foi identificado que 87,8% das detentas dividem a cela com 6 a 15 mulheres, sendo que 42,1% afirmaram não serem próximas de nenhuma colega de confinamento. Essa realidade pode resultar em duas situações: risco de infecções pelo aglomerado de pessoas e qualidade do ambiente, além de consequências comportamentais negativas decorrentes do contato prolongado com diversos tipos de experiências ligados ao crime.(31-32) (Graça *et al.*, 2018, p. 64).

Segundo Graça *et al.* (2018), o ambiente prisional abrange elevada prevalência de transtornos mentais, ultrapassando os índices da população em geral, o que resulta em comportamentos autodestrutivos por parte dos encarcerados. (p. 65)

Além disso, o estudo contabilizou que 50,9% das detentas recebiam visita, sendo principalmente dos filhos e da mãe. Em relação à visita íntima, 94,7% disseram não receber, sendo apontado como justificativa a ausência de parceiros (grande quantitativo de mulheres solteiras), a detenção do companheiro por envolvimento no crime, constrangimentos e/ou relações homossexuais com as demais detentas. (p. 65)

Os autores enfatizam que o preconceito foi um dos itens (77,2%) mais citados pelas detentas como a maior limitação a que podem estar submetidas ao longo da vida. “Geralmente é caracterizado pelo estigma de ex-presidiária, seguida da desvalorização pessoal, o que dificulta a sua reinserção familiar, social e profissional, contribuindo para o aumento da violência e reincidência em cerca de 70% dos casos, conforme presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.” (Graça *et al.*, 2018, p. 65).

Assim, Graça *et al.*(2018) apontam que a ausência e/ou fragilidade dos programas que assistam às particularidades dessa população após liberdade, a falta de confiança e o preconceito são consideradas como barreiras que contribuem para a reincidência criminal e manutenção do ciclo de criminalidade. (p. 65)

4. NARRATIVAS SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES: ANÁLISE CRÍTICA DA LITERATURA

A literatura brasileira, nos últimos dez anos, investigou a criminalização de mulheres por tráfico de drogas e as dinâmicas de inserção nesse mercado ilegal, a partir de estudos sobre o perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas; o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas; as dinâmicas de gênero no tráfico de drogas, bem como a vivência das mulheres no cárcere.

Os artigos científicos analisados nesta revisão sistemática levantaram dados importantes sobre as regiões nordeste, sudeste, centro-oeste e sul do Brasil. Dentro do período estudado - 2013 a 2023 - e considerando a metodologia utilizada neste trabalho, não foram identificados artigos relacionados à problemática na região Norte do país, o que pode indicar a escassez de pesquisas nesse locus geográfico sobre a temática.

O perfil encontrado nas pesquisas corresponde a mulheres jovens, negras (segundo o IBGE, corresponde à pardos e pretos), com baixa escolaridade, pobres, solteiras e mães de mais de um filho, que cometeram o delito de tráfico de drogas. (Ferreira *et al.*, 2014; Ormeno, Santini e Williams, 2017; Graça *et al.*, 2018; Ribeiro, Martino e Duarte, 2021; Siqueira *et al.* 2021; Silva *et al.*, 2023).

A repetição desse perfil sugere que as mulheres em vulnerabilidade socioeconômica são as mais expostas ao ingresso no mercado de entorpecentes, visto que as pesquisas foram feitas em regiões com características distintas, mas obtiveram resultados semelhantes quanto ao perfil sociodemográfico dessas mulheres. Desse modo, esses dados indicam que as mulheres envolvidas nesse tipo de delito são afetadas por problemas estruturais relacionados à desigualdade social, racial e de gênero, bem como à falta de acesso a direitos fundamentais básicos como educação, saúde e trabalho.

A análise dos resultados dos diferentes estudos sobre o perfil sociodemográfico das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas no Brasil revela uma consistência preocupante nos dados. Evidencia-se um padrão quanto ao perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas no Brasil ao longo dos anos, tendo em vista que este se repete nos resultados das pesquisas quantitativas das regiões do país estudadas.

Nota-se que, dentre os artigos analisados, predominam textos que não exploraram a perspectiva de gênero no estudo da criminalidade feminina. Muitos textos utilizam apenas o método de pesquisa quantitativa - Ferreira *et al.* (2014); Silva *et al.* (2023); Ormeno, Santini e Williams (2017); Siqueira *et al.* (2021); Graça *et al.* (2018) - para fazer conclusões preditivas sobre o comportamento das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. Esse tipo de metodologia pode gerar vieses de pesquisas que reproduzem o senso comum, limitando a compreensão profunda das motivações e circunstâncias que levam as mulheres a se envolverem no tráfico de drogas.

Percebe-se, ainda, que os artigos científicos supracitados não se aprofundaram em teorias sociológicas, de gênero, raciais e criminológicas para explicar o fenômeno da criminalização da mulher por tráfico de drogas. Todavia, os artigos de Cortina (2015), Ribeiro, Martino e Duarte (2021), Fraga e Silva (2017) e Barcinski e Cúnico (2016) adentraram na criminologia crítica e feminista, na teoria racial e na teoria de gênero, respectivamente.

Esses estudos ofereceram uma análise mais rica e contextualizada, considerando como as interseções de gênero, raça e classe influenciam as experiências das mulheres no tráfico de drogas e sua criminalização subsequente. A inclusão dessas perspectivas teóricas proporciona uma compreensão mais abrangente e crítica do fenômeno, destacando a necessidade de abordagens metodológicas que integrem tanto dados quantitativos quanto qualitativos.

Os estudos de Barcinski e Cúnico (2016) e de Ribeiro, Martino e Duarte (2021) revelam a complexidade do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas. Esses resultados desafiam a ideia simplista de que a mera influência masculina é capaz de subjugar as mulheres ou as envolver em atividades criminosas, e destacam diferentes motivações e circunstâncias que influenciam as suas decisões e ações (Barcinski e Cúnico, 2016; Ribeiro, Martino e Duarte, 2021).

Contrariamente aos pressupostos convencionais, muitas mulheres entrevistadas afirmaram que o seu envolvimento no tráfico de drogas foi uma escolha ativa motivada por necessidades individuais de procurar uma vida melhor (Ribeiro, Martino e Duarte, 2021). Embora algumas mulheres tenham citado as relações com os homens como um fator que contribui para o seu envolvimento no crime, muitas enfatizaram que esta não era a única razão. Este aspecto destaca que muitas mulheres optam por se envolver no tráfico de drogas não apenas por influência masculina, mas como uma estratégia econômica em resposta à pobreza e à falta de oportunidades legítimas (Cortina, 2015).

A falta de trabalho, baixa instrução, histórico de dependência química e a responsabilidade exclusiva pelo sustento dos filhos são aspectos que estão relacionados ao envolvimento com o comércio ilegal de drogas, visto como uma alternativa ao emprego formal, muitas vezes inacessível para essas mulheres (Cortina, 2015).

Assim, os motivos mais relatados pelas mulheres para escolherem o envolvimento com o crime são as dificuldades em sustentar os filhos e a falta de inserção no mercado de trabalho lícito e formal, ou seja, são motivos de ordem econômica, para a subsistência. Os resultados encontrados no estudo de Cortina (2015) demonstram como as condições socioeconômicas, particularmente a feminização da pobreza, influenciam significativamente a participação das mulheres no tráfico de drogas.

Outro achado importante destacado nos estudos analisados diz respeito às funções exercidas pelas mulheres na rede do tráfico de drogas. Nota-se que as mulheres, em geral, ocupam as posições mais subalternas e vulneráveis na cadeia do tráfico de drogas, como mula, avião, bucha, vendedora, “fogueteira”, vapor, etc, desempenhando tarefas menos relevantes, porém mais expostas à vigilância policial.

Segundo Chernicaró (2014),

Na América Latina, as atividades de “mula” e outras formas de participação feminina no tráfico (como microtraficantes), assumem uma perspectiva laboral, na medida em que muitas mulheres inserem nas margens de sua sobrevivência tipos de trabalho considerados ilícitos. Como observado, este cenário parece ter ganhado destaque no início dos anos 90, com o contexto neoliberal e o aprofundamento da feminização da pobreza (Chernicaró, 2014, p. 138).

Além disso, os achados indicam que o sistema de justiça penal é influenciado por fatores econômicos, culturais e de gênero, com uma inclinação a punir de forma mais rigorosa as mulheres de baixa renda envolvidas no comércio de entorpecentes. Essa escolha reflete o papel do sistema de justiça penal como instrumento de controle social, direcionando suas intervenções para aqueles vistos como marginais ou que representam uma ameaça à ordem vigente (Cortina, 2015).

A seletividade penal pode ser entendida a partir da criminologia crítica como o

Status atribuído a determinados indivíduos por parte daqueles que detêm o poder de criar e aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental (Baratta, 2011, p. 113).

A partir do magistério de Alessandro Baratta, entende-se que o sistema penal é reprodutor das relações sociais e contribui para a manutenção da estrutura vertical da sociedade, de modo a produzir um contra-estímulo à integração do proletariado. Nesse sentido, a teoria do etiquetamento ou *labelling approach* é necessária para compreender que a condição de desviante é o resultado do etiquetamento social.

Dessa forma, entende-se que a percepção seletiva dos fenômenos pelas instâncias oficiais é responsável pela estigmatização do indivíduo e pela construção social da população delinquente. No Brasil, esse estereótipo está voltado para os moradores das regiões periféricas e para as pessoas menos privilegiadas socialmente, de modo que as classes subalternas são selecionadas negativamente pelos mecanismos de criminalização.

Ademais, o sistema de justiça criminal, enquanto engrenagem de controle social e seletividade penal, opera com critérios específicos na consideração de quem é suspeito, quem deve ser mantido em prisão provisória e quem são aqueles que, em geral, são considerados criminosos. Assim, os critérios utilizados por policiais, juízes e promotores seguem sendo fortemente atravessados pelas clivagens de classe e raça no processamento de fatos de natureza criminal (Quadrado, 2022, p. 273).

Por isso, a criminalização da pobreza, enquanto consequência da seletividade penal, cria um estereótipo de criminoso, vinculado às camadas mais pobres da sociedade. Nessa senda, o sistema penal seleciona as pessoas pobres, de baixa renda, com baixo grau de instrução, residentes de bairros violentos e negligenciados pelo Estado, para serem excluídas da sociedade, sendo esse o fenômeno da criminalização da pobreza, em que a prisão deixa de

ter a ilusória função ressocializadora e reeducativa, para funcionar como mecanismo excludente dessa população.

Na mesma linha, Boiteux (2014) sustentou que a seletividade penal também opera a partir da ótica da desigualdade de gênero,

Assim, considera-se que o poder punitivo que opera sobre a mulher por meio de aspectos múltiplos, de vigilância num primeiro momento e de punição num outro, caso a ordem patriarcal venha a “falhar” e a mulher adentre à esfera reservada ao controle do homem, o sistema age direcionado a uma seletividade de gênero que fortalece o papel que a mulher deveria exercer na sociedade capitalista patriarcal. Diversos aspectos relacionados à sua condição (e vulnerabilidade) de gênero influenciam nos processos de seleção no sistema penal, que em relação ao tráfico de drogas se desloca para a esfera da criminalização secundária, em relação aos crimes tradicionalmente imputados à mulher, nos quais sua condição de gênero influenciava mais diretamente no processo de criação legislativa, ou seja, na esfera da criminalização primária (Boiteux, 2014, p. 5).

A mesma autora, Luciana Boiteux (2016), leciona:

Acima de tudo, as presas no Brasil são mulheres pobres que não ocupam posição destacada no mercado ilícito [...]. Verifica-se claramente nesse perfil o fenômeno da feminização da pobreza, que aponta que as mulheres são a maioria entre os mais pobres.[5] Se os homens presos por tráfico no Brasil são os elos mais frágeis desse circuito extremamente lucrativo do mercado ilícito da droga, primários, presos com pequenas quantidades, sozinhos, desarmados (Boiteux e Wiecko 2009, Jesus et ali 2011), as mulheres são ainda mais vulneráveis e estão sendo presas cada vez mais, por crimes sem violência, portando pequenas quantidades de drogas e acusadas de tráfico.

Para Chernicharo (2014), o processo de feminização da pobreza relaciona-se com a disparidade na divisão sexual do trabalho.

Este processo é influenciado pela divisão sexual do trabalho na América Latina em que os afazeres domésticos e trabalhos de ‘cuidados’ permanecem sendo responsabilidade quase que exclusiva da mulher sem que ela receba por isso (PNUD, 2006). Isto tem implicações em suas vidas, pois dificulta a inserção laboral, faz com que se insiram em múltiplas jornadas de trabalho e dependam dos homens, o que dificulta seu acesso a diversos recursos, além de aumentar sua vulnerabilidade em relação a pobreza (America Latina Genera/ONU, 2011) (Chernicharo, 2014, p. 73).

Esses autores defendem a teoria de que a seletividade penal no Brasil se apresenta como um fenômeno que impacta desproporcionalmente as mulheres negras e pobres, reforçando a feminização da pobreza. Assim, entende-se que o sistema penal brasileiro atua de maneira seletiva, utilizando critérios cultural e economicamente definidos para determinar sua clientela prisional (Cortina, 2015).

O artigo de Ribeiro, Martino e Duarte (2021) enfatizou que a dinâmica criminal feminina é estruturada pelas desigualdades de classe e raça, tendo em vista que as mulheres pobres e negras são frequentemente escolhidas como alvos preferenciais do sistema de justiça criminal, sendo encarceradas por crimes de matriz patrimonial, como o tráfico de drogas, que são vistos como ameaças aos interesses das classes dominantes. Esses critérios seletivos são fundamentais para a manutenção da exclusão social e econômica dessas mulheres, perpetuando a pobreza e a marginalização.

Nesse sentido, entende-se que a seletividade penal atua sob a ótica da interseccionalidade de raça e classe, sendo as mulheres negras e pobres as mais afetadas pelas políticas repressivas do Estado. Elas são frequentemente silenciadas pelo sistema de justiça criminal, que ignora suas narrativas individuais e as categoriza superficialmente como criminosas (Ribeiro, Martino e Duarte, 2021).

Além disso, a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) contribui para essa seletividade ao tornar o comércio de drogas um crime hediondo. A Lei de Drogas não determina objetivamente a quantidade de drogas para caracterizar o consumo/uso pessoal (art. 28 da Lei) e o tráfico (art. 33 da Lei)³, o que leva à discricionariedade policial e ao maior encarceramento de mulheres de classes baixas.

Fraga e Silva (2017) complementam essa análise ao observar que a seletividade penal se manifesta também na aplicação de penas mais duras às mulheres envolvidas com o tráfico de drogas, especialmente as provenientes dos estratos sociais mais baixos, pois essas mulheres são vistas como a antítese do feminino e criminalizadas com maior rigor, sofrendo repressão intensa das agências de controle.

Esse tratamento desigual é agravado pelo estigma social que associa a criminalidade feminina à quebra de normas sociais e de gênero. Em contrapartida, nota-se que as mulheres envolvidas no plantio de *cannabis* tendem a ser protegidas pela estrutura familiar, refletindo uma diferenciação na aplicação da lei baseada no tipo de atividade ilícita e no contexto social.

Os estudos de Ribeiro, Martino e Duarte (2021) e Barcinski e Cúnico (2016) revelam que a participação das mulheres no tráfico de drogas é marcada por uma complexa dinâmica de gênero, onde as desigualdades são reproduzidas e, ao mesmo tempo, desafiadas. Mesmo

³ vide decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 635.659 RG, que descriminalizou o uso pessoal da maconha e estabeleceu o parâmetro de 40 gramas de *cannabis* para presumir que se trata de usuário***

dentro das atividades ilícitas, as mulheres são frequentemente relegadas a funções subalternas e menos valorizadas, como cozinhar, limpar, embalar drogas e realizar pequenas vendas.

Essas tarefas são vistas como extensões das atividades domésticas tradicionais e refletem a persistência de estereótipos de gênero. Barcinski e Cúnico (2016) argumentam que essa divisão de trabalho dentro do tráfico não só mantém as mulheres em posições de menor poder, mas também reforça a desigualdade de gênero ao limitar suas oportunidades de ascensão dentro da hierarquia criminoso.

No entanto, as autoras apontaram exceções ao relatarem casos em que as mulheres assumem papéis de liderança e desafiam as normas de gênero dentro do tráfico de drogas. Barcinski e Cúnico (2016) exploram as histórias de Denise e Vanessa, que alcançaram posições de comando em suas respectivas redes de tráfico no Rio de Janeiro. Denise se tornou gerente de uma "boca de fumo", responsável pelo comércio de drogas e pelo comando de outras pessoas. Vanessa, por sua vez, desempenhava funções normalmente atribuídas a homens, como carregar armas e participar de confrontos.

Essas mulheres não apenas desafiavam as expectativas de gênero, mas também experimentavam uma forma de poder e respeito dentro de suas comunidades, embora continuassem a enfrentar discriminação e violência. As narrativas dessas mulheres mostram que, apesar de algumas mulheres conseguirem ascender a posições de poder, a exposição e o risco de violência continuam sendo uma realidade constante.

Dessa forma, o estudo de Barcinski e Cúnico (2016) apresenta-se como um contraponto ao papel normalmente desempenhado pelas mulheres no tráfico de drogas, pois traz a história de vida de duas mulheres no Rio de Janeiro que ocuparam papéis de liderança na rede do tráfico de entorpecentes. Todavia, as autoras destacam que tal protagonismo foi precedido de relacionamentos com homens traficantes e exercício de tarefas tipicamente femininas, como cozinhar, ter relações sexuais e fazer pequenos favores para os homens envolvidos no tráfico.

Nota-se que o artigo de Barcinski e Cúnico (2016) foi o único dentre os analisados que explorou mais profundamente as teorias de gênero para explicar o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas. Ao adotar a perspectiva de gênero como conceito relacional (Gomes, 2008), as autoras explicam que mulheres e homens possuem diferentes modos e

possibilidades de inserção e trânsito no campo social, incluindo o envolvimento em atividades criminosas. (p. 62)

No que se refere ao entendimento da criminalidade feminina, a adoção de uma perspectiva relacional de gênero – que entende as prescrições às mulheres como estabelecidas em oposição às prescrições socialmente destinadas aos homens – nos permite entender como Vanessa e Denise simultaneamente se apropriam e resistem às normativas de gênero na construção de suas trajetórias criminosas. O envolvimento destas duas mulheres na rede do tráfico de drogas expressa a vitimização e a submissão feminina e, ao mesmo tempo, a apropriação de características e prerrogativas do mundo masculino. Denise e Vanessa são simultaneamente vítimas e protagonistas em suas histórias, reafirmando e contestando o lugar de submissão e passividade socialmente destinado às mulheres (Barcinski; Cúnico, 2016, p. 64).

Assim, percebe-se que Denise e Vanessa ocuparam posições de liderança na rede do tráfico de drogas, exercendo seu poder principalmente através da subjugação de outras mulheres. O estudo traz, portanto, a dicotomia entre experimentar o poder e ser reconhecida enquanto mulher diferenciada dentro da comunidade, ao mesmo tempo em que o exercício desse poder se dá de forma limitada e masculinizada.

Outro ponto que merece destaque é a diferença das redes de ilegalismos relacionadas ao tráfico de drogas nos centros urbanos e o plantio de substâncias psicoativas ilegais, como a *cannabis*, no meio rural. Esse ponto foi explorado no artigo de Fraga e Silva (2017), que destaca as diferenças na participação feminina no comércio e no plantio ilegal.

Enquanto a mulher traficante está mais exposta à vigilância policial e à prisão, a mulher que cultiva ilicitamente não sofre esse tipo de repressão, pois tende a ser protegida pelos seus companheiros, devido a sua importância na estrutura da família e na reprodução da agricultura familiar.

Nesse sentido, percebe-se que a mulher traficante é mais vulnerável e desempenha um papel menos valorizado na rede do tráfico, porém estão mais expostas ao risco. Já as mulheres envolvidas no plantio, apesar de desempenharem funções importantes, como garantir a produção e a qualidade do produto, são mais “invisíveis” à repressão policial, pois são protegidas para manter o eixo produtivo familiar.

As mulheres consideradas traficantes muitas vezes assumem os papéis mais arriscados e menos remunerados, como "vapores" e "mulas", enquanto os homens dominam as posições de maior poder e prestígio. Além disso, as mulheres no tráfico de drogas são frequentemente criminalizadas de forma mais severa e enfrentam maiores desafios na reintegração social após o encarceramento, o que perpetua um ciclo de marginalização e exclusão (Fraga; Silva, 2017).

Com relação à vivência no cárcere, percebe-se que o encarceramento de mulheres no Brasil tem efeitos profundos e perpetua ciclos de marginalização e pobreza, pois não cumpre seu utópico papel ressocializador; Nota-se que as instituições prisionais são predominantemente projetadas e geridas a partir de uma perspectiva masculina, ignorando as necessidades específicas das mulheres, como cuidados de saúde, maternidade e oportunidades de educação e trabalho (Cortina, 2015). Essa negligência resulta em condições de vida precárias dentro das prisões, onde as mulheres enfrentam discriminação de gênero, limitando suas chances de reintegração social e profissional após o cumprimento de suas penas.

Além disso, observa-se a presença de histórico de violência e abuso antes do cárcere. A pesquisa de Ormeno, Santini e Williams (2018) mostrou que muitas dessas mulheres têm antecedentes de violência doméstica e abuso sexual, o que contribui para altos índices de tentativas de suicídio e problemas de saúde mental durante e após o encarceramento.

A ausência de programas de reabilitação e apoio psicológico dentro das prisões exacerba essas questões, dificultando a recuperação e a reintegração das detentas na sociedade. Além disso, a falta de visitas e o estigma social associados ao encarceramento, agravam o isolamento e a exclusão social dessas mulheres, perpetuando um ciclo de marginalização que afeta não apenas as detentas, mas também suas famílias.

Os desafios enfrentados pelas mulheres grávidas encarceradas são ainda maiores, porquanto experimentam altos níveis de ansiedade e angústia devido à expectativa do parto e à separação de seus filhos logo após o nascimento. A experiência de maternidade no cárcere é marcada pela falta de apoio emocional e estrutural, afetando negativamente o vínculo entre mãe e filho e o desenvolvimento psicossocial das crianças (Silva *et al.*, 2023).

Além disso, as condições de saúde oferecidas no sistema prisional são inadequadas, agravando ainda mais o sofrimento das mulheres gestantes. A separação forçada das crianças e a falta de políticas efetivas de apoio à maternidade no cárcere criam um ambiente de vulnerabilidade extrema para essas mulheres e suas famílias.

Segundo Jaqueline Carvalho Quadrado,

A questão feminina possui uma especificidade fundamental: as mulheres são, geralmente, as responsáveis por seus filhos, seja aqueles que geraram durante o período pré-cárcere, seja aqueles que nasceram entre as grades. No primeiro caso, o encarceramento da mãe gera um devastador rompimento de vínculos familiares, uma vez que esses filhos/as, que não estão mais sob a sua tutela, têm de transitar entre casas de familiares e abrigos de adoção. Já no segundo caso, a gravidez durante o cárcere se mostra traumática. As mulheres não dispõem de auxílio adequado durante o período da gestação, assim como não usufruem de uma estrutura apropriada após o parto: pelo contrário, seus filhos nascem presos, como elas. A partir disso, percebe-se, portanto, que o sistema prisional brasileiro é estruturado com base em um entendimento machista e patriarcal, que negligencia as necessidades específicas da mulher encarcerada, aprofundando ainda mais sua exclusão e opressão frente à sociedade (Quadrado, 2022, p. 271).

Por conseguinte, a falta de atendimento à saúde é um aspecto que evidencia a discriminação contra a mulher presa, porquanto o sistema penitenciário dificulta o acesso sistemático a médicos e medicação adequada. Os serviços básicos de atenção à saúde reprodutiva e às necessidades específicas de gênero, como exames papanicolau e mamografia, dificilmente são disponibilizados e não existe atenção médica adequada antes e depois do parto. Na verdade, o próprio parto é entendido mais como um tema de segurança do que de saúde. São inúmeras as mulheres que o vivenciam algemadas pelas mãos e pelos pés.

Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Diretoria de Inteligência Penitenciária - Relatório de Informações Penais de 2023, apontam que em dezembro de 2023, havia 211 gestantes e 104 lactantes presas em celas físicas, sendo que existem em todo território brasileiro apenas 57 celas para gestantes.

Ademais, no período da estatística supracitada, havia 166 filhos em unidades prisionais pelo país, sendo que 89 deles eram recém-nascidos, de idade de até 6 meses. Os estabelecimentos prisionais contam, ao todo, com apenas 48 berçários, 8 creches (compostas por apenas 5 Estados brasileiros) e apenas 23 profissionais da saúde no sistema prisional de todo o Brasil. (RELIPEN, 2023)

Esses dados alarmantes reverberam a falta de infraestrutura adequada nos presídios femininos e exacerbam que os presídios foram construídos como espaços pensados predominantemente para o masculino, reforçando a desigualdade de gênero inclusive no cárcere. Contrariamente ao que afirma o estudo de Silva *et al.* (2023), a maioria das mulheres

presas não recebem o tratamento de saúde adequado na gravidez, fato esse evidenciado pela falta de médicos, berçários e celas para gestantes.

Além da violação aos direitos fundamentais à saúde (art. 6º CF/88) e à garantia da dignidade da pessoa humana (art. 1, III CF/88), o cárcere feminino também desvirtua disposições internacionais como as Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, de nº 5 e nº 10, por exemplo, que determinam que as instalações prisionais disponham dos materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos, bem como o oferecimento de serviços médicos.

Esclarece-se que embora não sejam legalmente obrigatórias, as regras de Bangkok servem como orientações para os governos em relação às mulheres presas. Tais regras buscam garantir que as mulheres em conflito com a lei sejam tratadas de forma justa e digna, levando em consideração suas necessidades específicas.

Nos estados brasileiros, a mulher grávida é transferida da sua prisão de origem para unidades prisionais que abrigam mães com seus filhos, localizadas nas capitais e regiões metropolitanas. Essas mulheres são levadas para o hospital público para o parto e retornam à mesma unidade onde permanecem com seus filhos por um período que varia de seis meses a um ano, tendo em vista a falta de infraestrutura adequada para abrigar crianças. Depois desse período, geralmente as crianças são entregues aos familiares maternos/paternos, ou, na ausência destes, vão para abrigos de adoção.

Nesse sentido, percebe-se que os estabelecimentos prisionais brasileiros violam direitos fundamentais das mulheres presas, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III CF/88) e o respeito à integridade física e moral das presas (art. 5º, XLIX CF/88).

Quando se trata das mães presas, essas violações tornam-se ainda mais preocupantes, porquanto ferem os direitos dos menores encarcerados junto às mães. Nesse sentido, verifica-se a violação do princípio da intranscendência da pena (Art. 5, XLV CF/88), tendo em vista que submeter os menores ao cárcere, privando-os de sua liberdade e de condições mínimas de higiene e alimentação, é transferir, indevidamente, a penalidade estabelecida às mães para os filhos.

Tendo em vista o panorama discutido neste trabalho, faz-se necessário tecer considerações acerca das limitações dos resultados alcançados nos artigos/estudos, inclusive possíveis limitações dos processos empregados, que serão apontados nesta revisão sistemática. Por fim, discutiremos as implicações dos resultados para a prática, políticas públicas e pesquisas futuras.

Inicialmente, ao escolher a temática deste trabalho e após diversas leituras, havia uma pré-concepção de que a criminalização de mulheres por tráfico de drogas e as dinâmicas de inserção no comércio de entorpecentes estariam ligadas principalmente ao fenômeno da feminização da pobreza. Durante a escrita da revisão sistemática da literatura sobre o tema, existia, de certa forma, uma inclinação, mesmo que não proposital, de reafirmar essa ideia a partir dos resultados obtidos. Entretanto, durante a elaboração desta monografia foi possível reconhecer que a criminalização de mulheres por tráfico de drogas não decorre unicamente da feminização da pobreza, mas sim de uma gama de fatores, o que possibilitou a produção de um trabalho científico mais crítico, em que os achados não estavam ali para serem unicamente corroborados, mas sim contrastados e questionados.

Esse processo ampliou o entendimento inicial sobre a temática, de modo a torná-lo mais rico para compreender que o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas e a criminalização são fenômenos complexos que não são explicados por um fenômeno isoladamente, porém são entendidos por um conjunto de fatores que envolvem raça, gênero, aspectos sociais, econômicos e culturais. O aprimoramento dessa análise multifacetada permitiu reconhecer, também, as limitações das evidências de alguns artigos analisados nesta revisão sistemática.

A primeira limitação identificada está relacionada à representatividade das amostras utilizadas nos estudos. As pesquisas de Silva *et al.* (2023) e Graça *et al.* (2018), focam em amostras de mulheres encarceradas em estados específicos, como Mato-Grosso. Tais amostras não são necessariamente representativas da população prisional feminina em todo o Brasil, apesar de terem sido encontradas convergências quanto ao perfil das mulheres encarceradas no Brasil em todos os estudos analisados.

Todavia, a diversidade regional, cultural e socioeconômica do país sugere que os resultados podem variar significativamente em outras localidades. Portanto, é necessário

ampliar as amostras e incluir mais estados, como da região Norte do Brasil, para obter um panorama mais completo e representativo do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas.

Além disso, as metodologias utilizadas nos estudos variam consideravelmente, o que afeta a comparabilidade dos resultados. Enquanto alguns estudos utilizam abordagens qualitativas, como entrevistas semiestruturadas (Cortina, 2015; Silva, 2023; Ormeno, Santini e Williams, 2018; Ribeiro, Martino e Duarte, 2021), e estudos de caso (Barcinski e Cúnico, 2016; Fraga e Silva, 2017), outros adotam métodos quantitativos, como questionários e análises estatísticas (Ferreira *et al.* 2014; Siqueira *et al.* 2021; Graça *et al.* 2018).

Importante ressaltar que a análise de estudos quantitativos deve ser feita de maneira cuidadosa, pois muitas vezes os números e estatísticas não refletem as perspectivas e vivências individuais dos sujeitos da pesquisa, além do que as perguntas formuladas pelos pesquisadores costumam tomar como dados categorias que são sociológicas: tais como, mulheres, crimes, afetividade etc..

Assim, a formulação de algumas perguntas podem reproduzir estereótipos. Por exemplo, as perguntas sobre uso de drogas antes do cárcere reforçam estigmas existentes contra a população prisional, pois o fato de alguém ter usado algum tipo de droga na vida não é suficiente para inferir se tratar de um motivo para praticar um crime. Nesse sentido, percebe-se a fragilidade da metodologia da pesquisa quantitativa quando utilizada sem contexto sociológico e crítico como pano de fundo.

Outro ponto crítico quanto à utilização de pesquisas quantitativas é que embora essas pesquisas possam fornecer dados estatísticos, elas frequentemente falham em capturar as nuances e a complexidade das experiências humanas. Nas ciências sociais e criminais, onde contextos e subjetividades são fundamentais, a utilização exclusiva de métodos quantitativos pode levar a conclusões enviesadas. Por conseguinte, torna-se imprescindível que futuras pesquisas combinem abordagens qualitativas e quantitativas para garantir uma análise mais completa e fiel à realidade dos sujeitos estudados.

Além disso, estudos quantitativos em uma determinada região específica do país, com um número limitado de mulheres, não podem produzir inferências sobre a população feminina prisional do país inteiro, por falta de amostragem representativa. Por conseguinte, é necessário reconhecer as limitações das evidências dos estudos de Silva *et al.* (2023) e do estudo de

Graça *et al.* (2018), porquanto fazem conclusões causalistas e generalizadas sem aporte de referencial teórico.

Outrossim, as pesquisas que concluíram que o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas se deve a relacionamentos afetivos e familiares reduzem a complexidade dessa relação e indicam a falta de profundidade em teorias de gênero e raciais que podem contribuir para uma reflexão mais crítica. Nesse sentido, percebe-se que apenas dois artigos exploraram a teoria de gênero (Barcinski e Cúnico, 2016) e a teoria racial (Ribeiro, Martino e Duarte, 2021) no estudo da criminalidade feminina e o tráfico de drogas abordados nesta revisão sistemática.

A predominância de textos que não trabalham com a perspectiva de gênero é uma limitação significativa nas pesquisas sobre a criminalização de mulheres por tráfico de drogas. A falta de enfoque específico nas questões de gênero resulta na invisibilidade das experiências únicas e das dinâmicas específicas que influenciam a inserção das mulheres nesse mercado ilegal. Nesse sentido, percebe-se que a pesquisa de Silva *et al.* (2023) ao inferir que o envolvimento das mulheres entrevistadas se dá por “motivos amorosos e desestruturação familiar”, oferece uma perspectiva superficial e limitante que reforça estereótipos de gênero, ao invés de confrontá-los.

Ademais, as pesquisas que tentam fazer predições muitas vezes carregam vieses intrínsecos, reproduzindo o senso comum em vez de desafiar e desacomodar essas percepções. Esse viés é especialmente problemático quando se trata de estudos sobre a criminalização de mulheres, pois tende a reforçar estereótipos de gênero e preconceitos existentes. Assim, o uso da teoria criminológica e sociológica é fundamental para questionar essas ideias preconcebidas, ao oferecer uma visão crítica acerca do fenômeno da criminalização.

Resultados de pesquisas que desconsideram a desigualdade social no contexto de suas análises também limitam a compreensão das dinâmicas que levam mulheres ao tráfico de drogas. A criminalização não pode ser vista de forma isolada, desvinculada das relações de poder e das condições socioeconômicas que moldam as oportunidades e escolhas dessas mulheres. Portanto, as pesquisas devem abordar explicitamente como a desigualdade social influencia a participação das mulheres no tráfico, oferecendo uma análise mais profunda e contextualizada.

Nesse sentido, percebe-se que os estudos feitos com um método de pesquisa qualitativa mais aprofundada, como a metodologia de história de vida feita por Barcinski e Cúnico (2016) e por Fraga e Silva (2017), trouxeram mais elementos para complexificar a criminalização de mulheres por tráfico de drogas e as dinâmicas de inserção no mercado de entorpecentes, sem reproduzir apenas o senso comum acerca da temática.

Estudos longitudinais quali e quantitativos, que usam diferentes variáveis ao longo de um período de tempo, podem ser produzidos para aprofundar ainda mais sobre essa problemática. Pesquisas que acompanhem as mulheres ao longo do tempo seriam capazes de fornecer uma visão mais detalhada sobre os processos de entrada, permanência e saída do tráfico de drogas, além de analisar os impactos a longo prazo do encarceramento e da reintegração social.

Ainda há muito a ser investigado, especialmente no que diz respeito à saúde mental, violência de gênero e políticas de reintegração social. A inclusão dessas variáveis pode proporcionar uma melhor compreensão dos fatores de envolvimento das mulheres no tráfico de drogas em novos estudos a serem desenvolvidos sobre a temática.

O estigma associado ao envolvimento com o tráfico de drogas também representa um desafio significativo, visto que muitas mulheres podem não relatar completamente suas experiências devido ao medo, estigma social ou vergonha. Isso pode levar à subnotificação da verdadeira extensão do problema e à falta de dados precisos para a formação de políticas públicas eficazes. Releva-se destacar que essa estigmatização também pode influenciar os resultados das pesquisas, visto que as participantes podem omitir informações ou fornecer respostas que considerem socialmente aceitáveis.

Por conseguinte, constata-se a escassez de estudos que abordem a problemática aqui discutida sob a ótica da população LGBTQIA+, como a vivência de mulheres trans, por exemplo, e de mulheres estrangeiras. Essa escassez pode estar relacionada à escolha dos descritores específicos utilizados na metodologia desta revisão sistemática. Porém, utilizando os descritores e todos os critérios de inclusão e exclusão na metodologia deste trabalho, não foram encontrados artigos que tratassem dessas perspectivas em específico.

***Por fim, relevante destacar que em decisão histórica, no dia 26/06/2024, nove anos após o início do julgamento do RE 635.659 RG, o Supremo Tribunal Federal, apreciando o tema 506 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, para i) declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei 11.343/2006, de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal, ficando mantidas, no que couberem, até o advento de legislação específica, as medidas ali previstas; e ii) absolver o acusado por atipicidade da conduta.

Em seguida, por maioria, fixou a seguinte tese:

1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância *cannabis sativa*, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); (...) 4. Nos termos do § 2o do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de *cannabis sativa* ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário.

Por fim, a Corte determinou que o CNJ, com a participação das Defensorias Públicas, realize mutirões carcerários para apurar e corrigir prisões decretadas em desacordo com os parâmetros fixados no voto do Relator.

A decisão do STF, ao descriminalizar o uso pessoal da maconha, estabelecendo um parâmetro objetivo de 40 gramas para diferenciar o usuário do traficante, representa um avanço jurisprudencial que visa diminuir a discricionariedade policial e uniformizar a aplicação da lei.

Em seu voto, o Min. Luis Roberto Barroso esclarece que

(...) a inexistência de um parâmetro objetivo não é neutra. Ela produz um impacto discriminatório que é perceptível a olho nu e destacado por todas as pessoas que lidam com o problema: os jovens de classe média para cima, moradores dos bairros mais abonados, como regra, são enquadrados como usuários; os jovens mais pobres e vulneráveis, que são alvo preferencial das forças de segurança pública, são enquadrados como traficantes. (p. 11)

A decisão do STF impactará, em grande medida, a corriqueira criminalização de pessoas provenientes da periferia, que são alvos da seletividade penal do Estado. Tal decisão, que terá validade até que o Congresso Nacional estabeleça novo parâmetro em legislação específica, pode beneficiar usuários de drogas que foram enquadrados como traficantes injustamente, devido à discriminação racial.

A recente decisão do STF no RE 635.659 RG é importante para essa discussão, pois muitas mulheres envolvidas com o tráfico são presas com pequenas quantidades de drogas, frequentemente a maconha. Assim, a descriminalização pode reduzir significativamente essas prisões, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade que muitas vezes atuam como "mulas" no tráfico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção desta revisão sistemática permitiu identificar que a criminalização das mulheres por tráfico de drogas no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, profundamente enraizado em questões de desigualdade social, racial e de gênero. A predominância de mulheres jovens, negras, de baixa renda, com baixa escolaridade, solteiras e com filhos entre as encarceradas por tráfico de drogas sugere que as políticas atuais podem estar perpetuando ciclos de marginalização e exclusão.

Os fatores de envolvimento das mulheres no tráfico de drogas foram variados, mas destacam-se a necessidade de se sustentar, de sustentar os filhos, a falta de oportunidades no mercado de trabalho lícito e formal, bem como a feminização da pobreza. Embora existam relatos da influência de parceiros masculinos, há também casos de escolhas autônomas e conscientes, em busca de independência, reconhecimento e poder. O tráfico de drogas é visto como uma alternativa lucrativa para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas com responsabilidades familiares.

Esse estudo permitiu observar que dentro das dinâmicas de gênero no tráfico de drogas, as mulheres frequentemente ocupam posições subalternas, realizando tarefas menos valorizadas como cozinhar, limpar e embalar drogas. Todavia, é necessário reconhecer que existem trajetórias de mulheres que desafiam essa perspectiva e alcançaram posições de reconhecimento e poder dentro da hierarquia do tráfico de drogas. Assim, não é possível resumir a participação das mulheres no tráfico de drogas apenas a motivos de ordem econômica, sendo necessário reconhecer a complexidade dessa dinâmica e a influência da classe e da raça nesse fenômeno.

A vivência no cárcere revelou que as instituições prisionais não atendem adequadamente às necessidades específicas das mulheres, incluindo saúde, maternidade e educação. A experiência da maternidade no ambiente prisional é marcada por sofrimento e violações de direitos fundamentais. Em suma, os resultados desta revisão sistemática sugerem que a intersecção de fatores como pobreza, desigualdade de gênero, e discriminação racial desempenham um papel crucial na trajetória criminal das mulheres e nas condições de seu encarceramento.

Faz-se mister reconhecer, também, as limitações dos resultados analisados para interpretá-los com cautela e para orientar futuras pesquisas. Torna-se necessário, portanto, ampliar a representatividade das amostras, favorecer metodologias qualitativas e não apenas quantitativas, considerar abordagens multidisciplinares e enfrentar a subnotificação e o estigma. Assim será possível obter uma compreensão mais completa e aprimorada do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas no Brasil e desenvolver políticas públicas mais eficazes e inclusivas, que considerem a perspectiva racial, de gênero, bem como fatores socioeconômicos e culturais que influenciam essa participação.

Como visto anteriormente, a feminização da pobreza emerge como um dos fatores que levam as mulheres ao tráfico de drogas. Portanto, é essencial desenvolver políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica dessas mulheres. Nesse sentido, a promoção de programas educacionais e de cursos profissionalizantes podem contribuir para a capacitação profissional e acesso ao emprego formal, oferecendo alternativas viáveis para que as mulheres tenham rendimentos econômicos dignos sem necessidade de recorrer ao crime. Além disso, políticas de apoio financeiro, como a ampliação de benefícios sociais e programas de transferência de renda, podem ajudar a mitigar a vulnerabilidade econômica das mulheres em situação de risco.

A seletividade penal e a criminalização desproporcional de mulheres negras e pobres exigem mudanças urgentes no sistema de justiça criminal. Nesse sentido, a decisão do STF no RE 635.659 RG, exarada em junho de 2024, que descriminalizou o uso pessoal da maconha, representa um grande avanço jurisprudencial, na medida em que estabelece o parâmetro objetivo de 40 gramas para presumir que se trata de uso pessoal. Tal decisão, poderá fundamentar, inclusive, revisões criminais para tirar da prisão usuários que foram enquadrados como traficantes, devido ao racismo das agências punitivas.

Ainda assim, é necessário que o Congresso Nacional revise a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) para diferenciar claramente o consumo do tráfico, estabelecendo um parâmetro objetivo da quantidade de droga apreendida, de modo a reduzir a discricionariedade policial e judicial. Além disso, a implementação de penas alternativas ao encarceramento, como programas de reabilitação e serviços comunitários, pode ajudar a reduzir a população carcerária feminina e promover a reintegração social dessas mulheres.

Por fim, os desafios enfrentados por mulheres grávidas e mães no sistema prisional destacam a necessidade de políticas específicas de apoio à maternidade e à saúde. É crucial garantir que as mulheres encarceradas recebam cuidados de saúde adequados, incluindo assistência pré-natal e apoio psicológico. Programas que permitam que mães permaneçam com seus filhos pequenos em estabelecimentos humanizados diferentes do cárcere, em condições adequadas, podem reduzir o impacto negativo da separação e promover o desenvolvimento saudável das crianças.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA, Silvio. O que é racismo estrutural? São Paulo: Letramento, 2018.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

_____. _____. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BARBOSA, A. R. Um abraço para todos os amigos: algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Niterói: Eduff, 1998.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Ciências Saúde Coletiva [online], v. 14, n. 5, p.1843-1853, 2009.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan.-mar, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2016.1.22590>

BERGALLI, Roberto. Teoria Crítica do Direito Penal. São Paulo: Revan, 2002.

BOITEUX, Luciana. A mulher no tráfico de drogas na América Latina: um estudo sobre os elos frágeis deste mercado. Revista Brasileira de Políticas Criminais, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 3-15, 2014.

BOITEUX, Luciana; WIECKO, Ela. Perfil dos presos por tráfico de drogas no Brasil. Revista de Direito Penal e Criminologia, Brasília, v. 95, p. 55-71, 2009.

BOITEUX, Luciana. A guerra contra as drogas é uma guerra contra as mulheres. 2015. Disponível em: <http://www.brasil247.com/pt/colunistas/pauloteixeira/204325/A-guerra-contraas-drogas-é-uma-guerra-contraas-mulheres.htm>

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.

_____. Secretaria Nacional de Políticas Penais. RELIPEN - Relatório de Informações Penais, 1º semestre de 2023. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-relipen-do-segundo-semestre-de-2023>.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 635659, São Paulo. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na cidade do México. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CARVALHO, Sheila de. Feminismo e Sistema Penal. São Paulo: Jandaíra, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 23(3): 406, p. 761- 778, set-dez. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>

CHERNICARO, Luciana Peluzio. Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Tese (Dissertação em Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2014.

DAVIS, Angela. Estariam as prisões obsoletas?. 10. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2024. Tradução: Marina Vargas.

_____. *Are Prisons Obsolete?*. New York: Seven Stories Press, 2003.

_____. *Women, Race, & Class*. New York: Random House, 1981.

DE-LA-TORRE-UGARTE-GUANILO, Mônica Cecilia; TAKAHASHI, Renata Ferreira; BERTOLOZZI, Maria Rita. *Rev. esc. enferm. USP*, São Paulo, v. 45, n. 5, p. 1260-1266, out 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/CRjvBKKvRRGL7vGsZLQ8bQj/abstract/?lang=pt#>.

FAIR; Helen; WALMSLEY, Roy. *World Female Imprisonment List: 5th Edition*. Londres: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2023. Disponível em:

<https://www.prisonstudies.org/>

FERREIRA, Valquiria Pereira et al. Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco Brasil: um estudo transversal. *Ciência & Saúde Coletiva*, Recife, 19(7), p. 2255-2264, jul, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014197.10012013>

FRAGA, Paulo Cesar Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco no Nordeste brasileiro. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, maio-ago, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.128528>.

GIACOMELLO, C. *Women, drug offenses and penitentiary systems in Latin America*. International Drug Policy Consortium, 2013.

GRAÇA, Bianca Carvalho et al. Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. *Semina: Ciências Biológicas e da Saúde*, Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan-jun, 2018. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminabio/article/view/30192>

HOOKS, Bell. *Feminist Theory: From Margin to Center*. Boston: South End Press, 1984.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). *Mulheres e tráfico de drogas: uma sentença tripla – Parte II*. Disponível em:

<https://itcc.org.br/mulheres-e-trafico-de-drogas-uma-sentenca-tripla-parte-ii/>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/justica/pt-br/assuntos/depen/estatisticas/infopen>.

_____. _____. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/justica/pt-br/assuntos/depen/estatisticas/infopen>.

ORMENO, Gabriela. Reyes; SANTINI, Paolla Magioni; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 514-534, maio-ago, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812017000200006#:~:text=Por%20fim%2C%20foram%20identificados%20v%C3%A1rios,inf%C3%A2ncia%3B%20e%20viol%C3%A2ncia%20pelo%20parceiro

PAGE, Matthew J. et al. The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. Disponível em: <https://www.prisma-statement.org/>.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho. Fragmentos de uma genealogia de mulheres no contexto prisional: um estudo de relatos sobre a experiência de aprisionamento. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

_____. QUADRADO, Jaqueline Carvalho. A condição da mulher encarcerada no Brasil: especificidades e desafios. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 270-275, 2022.

RIBEIRO, Ludmila; MARTINO, Natalia; DUARTE, Thais Lemos. Antes das grades: perfis e dinâmicas criminais de mulheres presas em Minas Gerais. *Revista Sociedade e Estado*, v. 36, n. 2, p. 639-667, maio-ago, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136020012>.

SILVA, Amanda Batista et al. O gestar em prisões por traficantes de drogas. *Revista Uruguaya de Enfermería*, 18(2), p. 1-22, set. 2023. Disponível em: <https://rue.fenf.edu.uy/index.php/rue/article/view/405>

SIQUEIRA, Nayara Cristine Marchioro Pereira et al. Perfil de reeducandas mato-grossenses: uma análise de quatro anos de coorte. *Revista Rede de Cuidados em Saúde*, v. 15, n. 2, p. 1-13, dez. 2021. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1349490>

SOUZA, Ingrid. Breve análise sobre as Regras de Bangkok. *JusBrasil*, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breve-analise-sobre-as-regras-de-bangkok/904459955>. Acesso em: 1 jul. 2024.

VASCONCELLOS, Fernanda. *Racismo e Sistema Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

WACQUANT, L. *Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity*. Durham: Duke University Press, 2009.